



Centro Universitário de Brasília – UNICEUB

Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais – FAJS

Husani Durans de Jesus

**A busca dos Estados Unidos da América pela proteção dos direitos
de propriedade intelectual em mercados estrangeiros**

Brasília

2016

Husani Durans De Jesus

A busca dos Estados Unidos da América pela proteção dos direitos de propriedade intelectual em mercados estrangeiros

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientadora: Prof.^a. Silvia Menicucci de O. Selmi Apolinário

Brasília

2016

Husani Durans de Jesus

A busca dos Estados Unidos da América pela proteção dos direitos de propriedade intelectual em mercados estrangeiros

Monografia apresentada como requisito para conclusão do curso de Bacharelado em Relações Internacionais pela Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais do Centro Universitário de Brasília – UniCEUB.

Orientadora: Prof^a. Silvia Menicucci de O. Selmi Apolinário

Brasília, 30 de maio de 2016

Banca Examinadora

Pref.^o. Orientador

Pref.^o. Examinador

Pref.^o. Examinador

AGRADECIMENTO

Agradeço a todos os que tornaram possível a realização deste trabalho. A minha orientadora Professora Silvia pela paciência e atenção, a Professora Raquel pela influência positiva no meu papel como cidadão, a todos os professores que fizeram parte da minha formação até aqui e aos meus familiares e amigos que me apoiaram em meus momentos de estresse, ao longo do curso. Sem as palavras de apoio e suas críticas construtivas, este processo teria sido mais complicado.

To envision the endgame

Life of a King

RESUMO

Esta monografia tem como intuito analisar a construção dos mecanismos de defesa da indústria intensa em pesquisa e desenvolvimento nos Estados Unidos da América (EUA). Para tanto, propõe-se preliminarmente uma análise teórica do discurso dominante de proteção dos direitos de propriedade intelectual e sua relação com o desenvolvimento econômico. A partir, dos aspectos históricos da realidade social e econômica estadunidense no pós Segunda Guerra Mundial, constata-se que a construção da política industrial norte-americana teve como foco a inovação e a consequente pressão pelo fortalecimento dos regimes de proteção à propriedade intelectual no sistema internacional. Entendidos os fundamentos teóricos e históricos que levaram os EUA a assumir uma postura pró-fortalecimento de regimes de proteção à propriedade intelectual em mercados estrangeiros, serão analisados os mecanismos de atuação externa, dentre os quais merece atenção especial o Relatório *Special 301*.

Palavras Chave: Propriedade Intelectual. Inovação. Desenvolvimento Econômico. Estados Unidos da América. Comércio Internacional. Relatório *Special 301*.

ABSTRACT

This study aims to analyze the development of trade defense mechanisms of the intellectual property-intensive industry in the United States. The study begins with a theoretical analysis of the most dominant theory of intellectual property rights and its relation to economic development. From the historical aspects of the socioeconomic situation of the U.S. after World War II, this study assess the creation of a new American industrial policy focused on innovation and pressure for enforcement of IP regimes in the international system. After exploring the theoretical and historical factors that led the United States to strengthen IP regimes in foreign markets, this study will examine the trade defense mechanisms, with a particular focus on the Special 301 Report.

Keywords: Intellectual Property. United States of America. Innovation. Economic Development. .International Trade. Special 301 Report.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	8
1 PROPRIEDADE INTELECTUAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	10
1.1 A TEORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE JOSEPH SCHUMPETER	10
1.1.1 DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E INOVAÇÃO	13
1.2 INOVAÇÃO E DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	16
1.3 DESENVOLVIMENTO E PROPRIEDADE INTELECTUAL: O DISCURSO PREDOMINANTE NA SOCIEDADE INTERNACIONAL	21
2 OS ESTADOS UNIDOS, A INOVAÇÃO E A BUSCA PELA PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL	26
2.1 O PAPEL DOS ESTADOS UNIDOS NA CONSTRUÇÃO DO CENÁRIO INTERNACIONAL AO FINAL DA SEGUNDA GUERRA MUNDIAL	26
2.2 O CENÁRIO DOMÉSTICO DOS ESTADOS UNIDOS NO PÓS II GM	33
2.3 A ADOÇÃO DE UMA POLÍTICA INDUSTRIAL FOCADA EM INOVAÇÃO	37
2.4 A BUSCA DOS ESTADOS UNIDOS PELO FORTALECIMENTO DA PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO MUNDO	39
3 OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO A INDÚSTRIA ESTADUNIDENSE INTENSA EM P&D NO CENÁRIO INTERNACIONAL	48
3.1 A INSTITUIÇÃO DO TRADE ACT OF 1974: UMA RESPOSTA À INDÚSTRIA ESTADUNIDENSE	48
3.2 O SISTEMA DE COMITÊS CONSULTIVOS RELATIVOS A NEGOCIAÇÕES DE ACORDOS COMERCIAIS	54
3.3 A SEÇÃO 201: MEDIDAS DE DEFESA COMERCIAL	57
3.4 A SEÇÃO 301: COMBATE ÀS PRÁTICAS DESLEAIS	58
3.5 A SPECIAL 301: À PROTEÇÃO DA PROPRIEDADE INTELECTUAL	60
3.5.1 O RELATÓRIO DA SPECIAL 301 (SPECIAL 301 REPORT)	61
3.6 OS ACORDOS DE COMÉRCIO E INVESTIMENTO E A INSERÇÃO DE CLÁUSULAS TRIPS-PLUS	70
CONCLUSÃO	77
REFERÊNCIAS	81

INTRODUÇÃO

O crescente processo de integração de mercados nos dias atuais coloca diversas questões em evidência no cenário internacional como fluxos migratórios, compartilhamento de informações e desenvolvimento econômico. Junto com os avanços científicos em diversas áreas que influenciam o cotidiano do ser humano, existe uma preocupação para que eles continuem ocorrendo e fomentando o desenvolvimento socioeconômico do planeta. Para que isso ocorra, é necessário que os países mantenham ambientes favoráveis à pesquisa e desenvolvimento de novas tecnologias, o que torna o debate sobre a relevância do papel da proteção da propriedade intelectual no desenvolvimento econômico extremamente relevante.

Junto com a ascensão norte-americana no sistema internacional, empresas americanas de produtos e serviços de alto valor agregado ganharam mais espaço nos mercados internacionais, com apoio de uma forte política comercial estadunidense e com maior competitividade dos seus produtos em relação ao resto mundo. Porém, a indústria estadunidense viu seus investimentos afetados pela pouca ou inadequada proteção à propriedade intelectual no sistema internacional e no âmbito doméstico dos demais Estados. A partir da constatação de que um regime mais exigente de proteção dos direitos de propriedade intelectual era necessário para manter a competitividade da indústria norte-americana, a política comercial estadunidense focou no fortalecimento de regimes de proteção em âmbito internacional e diretamente em mercados nos quais as empresas norte-americanas atuavam.

Nesse contexto, foram implementadas estratégias, fundadas em iniciativas, tais como a inserção, durante a Rodada Uruguai, de aspectos de propriedade intelectual relacionados ao comércio internacional, que foram regulados no Acordo sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (TRIPS)¹ da Organização Mundial do Comércio (OMC), a alocação de adidos de propriedade intelectual para servirem em missões diplomáticas em mercados

¹ O Acordo TRIPS é um dos acordos frutos da Rodada Uruguai em 1994. O objetivo do acordo foi estabelecer um padrão de proteção mínima a propriedade intelectual possibilitando uma maior harmonização entre regimes nacionais e internacionais. OMC, 2016.

estratégicos, o *Special 301 Report*², e a inserção de cláusulas de propriedade intelectual (TRIPS-Plus) em acordos bilaterais e plurilaterais.

Esta monografia investigará justamente como ocorreu o processo de construção da política comercial norte-americana focada no fortalecimento dos direitos de propriedade intelectual no mundo e a sua retórica desenvolvimentista, fazendo uma análise crítica dos mecanismos utilizados pelos Estados Unidos.

² O *Special 301 Report* é um relatório anual que revisa o estado dos regimes de proteção à propriedade intelectual no mundo. Ele foi instituído pela seção 182 do *Trade Act of 1974*. USTR, 2016

1 PROPRIEDADE INTELECTUAL E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Este capítulo se propõe a fazer uma análise das premissas teóricas de propriedade intelectual (PI), o discurso teórico norte-americano de propriedade intelectual e a premissa do desenvolvimento econômico, a partir do conceito de desenvolvimento econômico schumpeteriano.

1.1 A teoria de desenvolvimento econômico de Joseph Schumpeter

Joseph Schumpeter foi um dos economistas mais relevantes do século XX, com um poder de análise holístico, seu pensamento ainda orienta muitas análises nas ciências humanas. Ele buscou integrar conjunto de princípios das diferentes áreas das ciências sociais em suas pesquisas. O início de sua carreira como cientista econômico coincidiu com o nascimento do capitalismo corporativo³, ele teve a oportunidade de ver o surgimento das primeiras empresas de larga escala no mundo como, por exemplo, a Ford Motors. Ele pode observar todas as transformações socioeconômicas geradas pelo advento dessa nova etapa do capitalismo e analisá-las ainda nos seus primeiros estágios. Sua concepção de criação destrutiva é usada até hoje, e sua análise sobre a inovação e o desenvolvimento econômico não só ajuda explicar, por exemplo, a queda da União Soviética⁴ mas vários outros fenômenos na história econômica recente⁵.

³ Capitalismo corporativo é um termo utilizado para descrever um mercado capitalista caracterizado pelo predomínio de corporações hierárquicas e burocráticas que tem como fim a busca por lucro. Scribd, 2016

⁴ A estrutura da economia soviética não alimentava a inovação e não tinha a capacidade nutrir um crescimento econômico sustentável. Apesar de Schumpeter ter esperado uma ascensão do comunismo e uma queda do capitalismo (devido à tendência de grandes empresas terem de crescer em economia de escala, elas acabariam tornando o processo de inovação uma rotina e por fim acabar com o empreendedor, prejudicando o processo de desenvolvimento), a sua análise sobre o desenvolvimento econômico tem a capacidade de mostrar a relação causal entre a queda soviética e

Em seu livro *Teoria do Desenvolvimento Econômico – Uma Investigação Sobre Lucros, Capital, Crédito, Juro e o Ciclo Econômico de 1911*, ele se ateve a trabalhar com a teoria econômica e a procura de relações causais definidas, em que os fenômenos que pesquisava tivessem sua causa em fatores não econômicos, já que para ele, como economista, seu papel era tratar das coisas econômicas e chegar ao limite da capacidade analítica da ciência econômica. Segundo ele, um fato nunca é puramente econômico, os fatos econômicos resultam do comportamento econômico, que, por sua vez, advém de fatos sociais que derivam do comportamento humano, sendo a sua preocupação “descrever as formas gerais dos elos causais que ligam os dados econômicos aos não econômicos.”⁶.

Para definir as bases da sua análise teórica, Schumpeter determinou que a característica de um mecanismo econômico ⁷ é um Estado organizado comercialmente, no qual a livre concorrência, a propriedade privada e a divisão do trabalho são fatores existentes. O cenário econômico seria um ambiente onde existe uma retroalimentação, onde o que um indivíduo econômico produz é consumido por ele, terceiros e vice-versa, tendo isso relação de dependência com os resultados financeiros de todos os envolvidos. Essencialmente, esse processo se repetiria de forma contínua, os períodos anteriores determinariam a atividade econômica do indivíduo no período seguinte e assim sucessivamente, envolvendo o indivíduo em uma teia de vínculos sociais e econômicos, os quais ele dificilmente quebraria por iniciativa própria. Ele observou a existência de um **fluxo circular de períodos econômicos**.

[...] Em qualquer lugar do sistema econômico, uma demanda está, por assim dizer, esperando solicitamente cada oferta e que, em nenhum lugar do sistema econômico, há mercadorias sem complementos, ou seja, outras mercadorias em posse de pessoas que desejam trocá-las pelos bens anteriores, sob condições empiricamente determinadas. Do fato de que

a organização econômica. Para mais informações: WEITZMAN. *Soviet Postwar Economic Growth and Capital-Labor Substitution*. *The American Economic Review*, v.60, n.4, set., 1970.

⁵ AUERSWALD, Philip E. Retroview: Schumpeter’s Century. [s.l]: The American Interest, 2007. Disponível em: <<http://www.the-american-interest.com/2007/11/01/retroview-schumpeters-century>>. Acesso em: 12 maio 2016.

⁶ SCHUMPETER, Joseph Alois. *Teoria do Desenvolvimento Econômico – Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. São Paulo: Nova Cultura, 1997.p. 23-25.

⁷ Mecanismo econômico: o modo como a economia funciona depende do sistema existente e neste modo, ela se mantém imóvel, porém, se adapta a novos dados naturais. Ecured, 2016.

todos os bens encontram um mercado, segue-se novamente que o fluxo circular da vida econômica é fechado, em outras palavras, que os vendedores de todas as mercadorias aparecem novamente como compradores em medida suficiente para adquirir os bens que manterão seu consumo e seu equipamento produtivo no período econômico seguinte e no nível obtido até então, e vice-versa⁸.

O motivo pelo qual o fluxo circular do sistema é fechado se deve ao fato de os cidadãos saberem, por experiência, o quanto devem produzir para adquirir o que querem. Toda demanda no sistema estaria esperando por uma oferta e devido à falta de existência de produtos sem complementos, ela seria supostamente atendida. E o total da soma de tudo que foi produzido por cada indivíduo em um período econômico é o produto social daquela região.

A ciência econômica estuda a escassez de recursos e a necessidade de satisfazer as necessidades humanas sendo assim, a atividade econômica tem como fim, a satisfação das necessidades sociais. Para Schumpeter, o fenômeno da produção tem um papel primordial na economia. A produção, na sua visão, estaria condicionada aos processos naturais, objetos materiais e suas combinações, e ao ambiente econômico onde ela está ocorrendo. Essas combinações, ou métodos de produção, não poderiam custar mais do que se poderia obter com o produto final, pois se tem a necessidade de que, com a contribuição do produto, o indivíduo tenha capacidade de adquirir outros bens e serviços para satisfazer as suas necessidades. Com isso, o método produtivo deve ser sempre submetido ao ponto de vista econômico. O método de produção estaria dependente dos seus custos e do cenário econômico do período atual, para que a sua execução seja viável.

Ao analisar qual o método de produção é mais rentável, o coeficiente de produção⁹ é uma característica essencial. Como o ponto de vista econômico deve sempre nortear a atividade econômica, o coeficiente de produção vai ser decisivo na escolha entre dois ou mais métodos de produção. A ideia do tecnologicamente excelente ser o melhor para um método de produção, muitas vezes diverge do que

⁸ SCHUMPETER, Joseph Alois. Teoria do Desenvolvimento Econômico – Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. São Paulo: Nova Cultura, 1997.p. 27-28.

⁹ Coeficiente de produção é a relação quantitativa de todos os bens de produção numa unidade de produto. Embrapa, 2016.

seria economicamente eficiente devido ao contexto econômico onde o produtor está inserido. Segundo Schumpeter:

O ótimo econômico e o perfeito tecnologicamente não precisam divergir, no entanto o fazem com frequência, não apenas por causa da ignorância e da indolência, mas porque métodos que são tecnologicamente inferiores ainda podem ser os que melhor se ajustam as condições econômicas dadas¹⁰.

A produção tecnológica só desenvolve métodos produtivos para bens procurados¹¹ ou para qual a demanda será criada¹². Em seus pressupostos, Schumpeter acredita que “as pessoas que dirigem as empresas de negócios apenas executam o que lhes é prescrito pelas necessidades ou pela demanda e pelos meios e métodos de produção”¹³, os indivíduos por sua vez, influenciariam a produção na medida em que manifestam demanda, levando a conclusão que todos os indivíduos participam da produção de uma forma ou de outra.

1.1.1 Desenvolvimento econômico e inovação

O fluxo circular econômico é o sistema econômico em uma tendência contínua de tentar chegar ao equilíbrio. Na vida econômica, ocorrem transformações ocasionais que mudam os dados e a economia vai se adaptando a essas mudanças de forma contínua. As mudanças que acontecem de forma endógena na esfera econômica são as que caracterizam o desenvolvimento econômico. Mudanças na

¹⁰ SCHUMPETER, Joseph Alois. Teoria do Desenvolvimento Econômico – Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. São Paulo: Nova Cultura, 1997. p. 33.

¹¹ Ibidem, p. 32-33.

¹² O conceito de criação da demanda advém do fato de que nem todas as inovações no sistema econômico advém, por via de regra, das necessidades humanas ou de novas necessidades que surgem de forma espontânea nos consumidores. Muitas vezes o produtor introduz algo novo no mercado e influencia os consumidores a querer coisas novas, coisas que diferem do seu consumo habitual, gerando no mercado uma demanda que anteriormente não existia.

¹³ SCHUMPETER, op. cit., p.38.

taxa populacional, na taxa de desemprego, no poder de compra e na balança comercial são simplesmente mudanças nos dados naturais e servem para caracterizar o crescimento econômico, mas não o desenvolvimento. O desenvolvimento é uma perturbação no equilíbrio¹⁴. Mudanças espontâneas e descontínuas no fluxo circular caracterizam o desenvolvimento, são mudanças que aparecem na vida industrial e comercial, mas não necessariamente na esfera das necessidades. Por mais que a satisfação das necessidades acabe sendo o objetivo da produção de algum bem ou serviço, as novas combinações não serão sempre guiadas por uma mudança no gosto dos consumidores, como ocorre no fluxo circular. Quando essas mudanças dos gostos ou das necessidades acontecem, elas são mudanças nos dados exógenos. O produtor quando inova, caso não exista ainda uma demanda no mercado, pode ensinar os consumidores a gostar do seu produto, criando a sensação de necessidade que só será satisfeita a partir do consumo do seu produto.

Os processos de desenvolvimento surgem a partir do desenvolvimento anterior:

Todo processo de desenvolvimento cria os pré-requisitos para o seguinte. Com isso a forma deste último é alterada e as coisas se desenrolarão de modo diferente do que o teriam feito se cada fase concreta do desenvolvimento tivesse sido primeiro compelida a criar suas próprias condições¹⁵.

Porém, novas combinações geradas a partir de pequenas mudanças, feitas de maneira contínua não são um fenômeno novo e por isso acabam saindo da categoria desenvolvimento. Um exemplo categórico é o *Iphone* da *Apple Inc.*. O *Iphone* foi lançado em 2007 e desde seu lançamento, todos os modelos

¹⁴ SCHUMPETER, Joseph Alois. Teoria do Desenvolvimento Econômico – Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. São Paulo: Nova Cultura, 1997. p. 74-75.

¹⁵ Ibidem, p.74.

subsequentes tiveram pequenos e diferentes detalhes, sem grande significância, como telas maiores ou menores e maior velocidade de processamento de dados¹⁶.

O desenvolvimento econômico é concebido a partir do emprego de diferentes recursos e diferentes métodos de produção que resultem em coisas novas e para fazer isso, se faz necessário ter o controle sob os meios de produção. Segundo Schumpeter, o desenvolvimento econômico é gerado em cinco situações:

- 1) Introdução de um novo bem – ou seja, um bem com que os consumidores ainda não estiverem familiarizados – ou de uma nova qualidade de um bem.
- 2) Introdução de um novo método de produção, ou seja, um método que ainda não tenha sido testado pela experiência no ramo próprio da indústria de transformação, que de modo algum precisa ser baseada numa descoberta cientificamente nova, e pode consistir também em nova maneira de manejar comercialmente uma mercadoria.
- 3) Abertura de um novo mercado, ou seja, de um mercado em que o ramo particular da indústria de transformação do país em questão não tenha ainda entrado, quer esse mercado tenha existido antes, quer não.
- 4) Conquista de uma nova fonte de oferta de matérias primas ou de bens semimanufaturados, mais uma vez independentemente do fato de que essa fonte já existia ou teve de ser criada.
- 5) Estabelecimento de uma nova organização de qualquer indústria, como a criação de uma posição de monopólio (por exemplo, pela trustificação) ou a fragmentação de uma posição de monopólio¹⁷.

Desde a primeira revolução industrial, novas combinações são as causas das grandes mudanças no mundo social e econômico. No mundo econômico globalizado, onde existe uma tendência à maior integração dos mercados, a inovação pode explicar a ascensão ou decadência econômica de indivíduos e organizações em ambientes altamente competitivos. A presença de grandes empresas em um mercado de alta competição pode ser um fator inibidor para o surgimento de novas empresas. Empresas nascentes, geralmente não têm os recursos suficientes para deter o controle sob os meios de produção e gerar inovação e segundo Schumpeter: “O comando sobre os meios de produção é

¹⁶ GARCIA, Denise. *Apple lacks innovation, it copies: Expert*. CNBC. 2016. Disponível em: <<http://www.cnbc.com/2016/03/24/apple-lacks-innovation-it-copies-expert.html>> Acesso em: 11 maio 2016.

¹⁷ SCHUMPETER, Joseph Alois. *Teoria do Desenvolvimento Econômico – Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. São Paulo: Nova Cultura, 1997.p.76.

necessário para a realização de novas combinações”¹⁸. E é nesse momento que o financiamento se demonstra fundamentalmente necessário, a existência de linhas de crédito para inovação, é um facilitador e parte necessária para a pesquisa e desenvolvimento (P&D). Até mesmo as grandes empresas recorrem ao crédito quando desejam realizar novas combinações, demonstrando não só a importância da disposição dos meios de produção, mas quão relevante pode ser o papel dos bancos e fundos de investimento para o processo inventivo¹⁹.

1.2 Inovação e direitos de propriedade intelectual

O alto dispêndio de empresas em pesquisa e desenvolvimento para atingirem novas combinações e gerarem produtos e serviços novos no mercado só é frutífero, primeiro, se o produto for comercializável e segundo, se elas tiverem exclusividade comercial sob suas inovações, caso o contrário, elas podem ser usadas por *free-riders*²⁰ e seu investimento será em vão. O mecanismo existente para evitar que isso ocorra são os direitos de propriedade intelectual.

A ideia da propriedade intelectual surgiu para assegurar que o sujeito inventor tenha direitos sobre a sua invenção, de forma a proporcionar-lhe o devido retorno, seja ele financeiro ou simplesmente o reconhecimento pela obra. O termo propriedade intelectual se refere a um conjunto de doutrinas construído paulatinamente que regulam o uso de diferentes ideias e emblemas, são elas o direito autoral²¹, lei de patentes²², lei de marcas²³ e lei de segredo comercial²⁴.

¹⁸ SCHUMPETER, Joseph Alois. Teoria do Desenvolvimento Econômico – Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. São Paulo: Nova Cultura, 1997. p.78.

¹⁹ Ibidem, p.79.

²⁰ *Free-rider* é um termo utilizado para definir o agente econômico que usufrui de um benefício proveniente de algum bem sem que tenha contribuído para isso. Fonte: Stanford Lawyer Magazine

²¹ Direito autoral é um conjunto de prerrogativas conferidas por lei à pessoa física ou jurídica criadora da obra intelectual, para que ela possa gozar dos benefícios morais e patrimoniais resultantes da exploração de suas criações. O direito autoral no Brasil está regulamentado pela lei nº 9.610/98 e protege as relações entre o criador e quem utiliza suas criações artísticas, literárias ou científicas. Ecad, 2016.

Segundo Fisher, as produções teóricas atuais em direito de propriedade intelectual constituem-se de um debate entre quatro abordagens teóricas diferentes: a teoria utilitarista, teoria do trabalho, teoria da personalidade e a teoria do plano social²⁵.

A teoria utilitarista, a mais popular das quatro abordagens, trabalha com o idealismo Benthamiano - "*the greatest good for the greatest number*"²⁶ – e a tentativa de por ele em prática. A teoria utilitarista visa à procura de um equilíbrio entre os direitos exclusivos para estimular a criação e a tendência que tais direitos têm de limitar o acesso do público as criações, tendo assim, o objetivo da maximização da justiça social.

A teoria do trabalho, cujo uso domina as produções atuais, tem sua veia no direito de apropriação natural de John Locke e nesse sentido, o fruto do trabalho criativo do homem deveria a ele pertencer, tendo o Estado o dever de respeitar e garantir esse direito.

Ainda que a terra e todas as criaturas inferiores pertençam em comum a todos os homens, cada um guarda a propriedade de sua própria pessoa; sobre esta ninguém tem qualquer direito, exceto ela. Podemos dizer que o trabalho de seu corpo e a obra produzida por suas mãos são propriedade sua. Sempre que ele tira um objeto do estado em que a natureza o colocou e deixou, mistura nisso o seu trabalho e a isso acrescenta algo que lhe pertence, por isso o tornando sua propriedade. Ao remover este objeto do estado comum em que a natureza o colocou, através do seu trabalho adiciona-lhe algo que excluiu o direito comum dos outros homens. Sendo este trabalho uma propriedade inquestionável do trabalhador, nenhum

²² A lei de patentes regula as obrigações e os direitos com relação à propriedade industrial. Pode-se dizer que sua função é garantir ao inventor de um produto ou de um processo de produção, desde que essa invenção atenda aos requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial. O direito de obter a patente que lhe assegure a propriedade de sua invenção por um determinado período, podendo o detentor da patente conceder a terceiros uma licença para comercialização e receber royalties. Economia, 2016.

²³ A lei de marcas existe para assegurar os direitos de propriedade sobre a marca de um produto, serviço ou certificação. A marca ajuda a expressar a singularidade de um serviço ou produto para a sociedade. No Brasil ela é regulamentada pela lei nº 9.279/96.

²⁴ Segredo comercial é qualquer tipo de informação que tenha valor a uma empresa, afete a sua vida da mesma e que os concorrentes queiram conhecer devido ao seu valor competitivo. Clarke, Modet & Cº, 2016.

²⁵ FISHER, Willian. *Theories of Intellectual Property* In: MUNZER, Stephen (Org). *New Essays in the Legal and Political Theory of Property*. [s.l]: Cambridge University Press, 2001. p.168-201. Disponível em: <<http://cyber.law.harvard.edu/people/ffisher/IP/Fisher%20IP%20Theory.pdf>> Acesso em: 22 maio 2016.

²⁶ DRIVER, Julia. *The History of Utilitarianism*. *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. 2014. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/utilitarianism-history/>> Acesso em: 22 maio 2016.

homem, exceto ele, pode ter o direito ao que o trabalho lhe acrescentou [...] ²⁷

Fisher cita a discussão sobre lei de patentes de Robert Nozick no seu livro *Anarchy, State and Utopia*²⁸, cuja contribuição em relação a Locke, seria a de que a aquisição da propriedade através do trabalho só seria legítima se terceiros não sofressem alguma injustiça em decorrer dela.

A teoria da personalidade, segundo Fisher, defende que os direitos a propriedade privada são cruciais para a satisfação de necessidades fundamentais do ser humano. Tendo essa abordagem origem em escritos de Kant e Hegel, Fisher destaca o trabalho de Justin Hughes em *Philosophy of Intellectual Rights*, como o argumento mais completo desenvolvido a partir do livro de Hegel²⁹, pois ele estabeleceria a estrutura ideal de um regime de propriedade intelectual:

(a) We should be more willing to accord legal protection to the fruits of highly expressive intellectual activities, such as the writing of novels, than to the fruits of less expressive activities, such as genetic research.

(b) Because a person's "persona" -- his "public image, including his physical features, mannerisms, and history" -- is an important "receptacle for personality," it deserves generous legal protection, despite the fact that ordinarily it does not result from labor.

(c) Authors and inventors should be permitted to earn respect, honor, admiration, and money from the public by selling or giving away copies of their works, but should not be permitted to surrender their right to prevent others from mutilating or misattributing their works.³⁰

²⁷ LOCKE, John. Segundo Tratado do Governo Civil. [s.l]: Clube Liberal. 2016. Disponível em: <http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_tratado_Sobre_O_Governo.pdf> Acesso em: 23 maio 2016. p.42.

²⁸ NOZICK, Robert. *Anarchy, State and Utopia*. Blackwell Publisher. Oxford; London, 1974. p.178-182.

²⁹ O livro ao qual Fisher se refere é o *Philosophy of Right* publicado em 1820.

³⁰ FISHER, Willian. *Theories of Intellectual Property* In: MUNZER, Stephen (Org). *New Essays in the Legal and Political Theory of Property*. [s.l]: Cambridge University Press, 2001. p.168-201. Disponível em: <<http://cyber.law.harvard.edu/people/ffisher/IP/Fisher%20IP%20Theory.pdf>> Acesso em: 22 maio 2016.

De acordo com Fisher, a teoria do plano social tem inspiração em Thomas Jefferson³¹, Karl Marx³² e outros proponentes do republicanismo clássico, de modo que a sua base argumentativa é similar a da teoria utilitarista no sentido de que os direitos de propriedade intelectual devem ser organizados de maneira a ajudar a alimentar uma sociedade culturalmente justa e atrativa, porém, diverge na tentativa de analisar visões de uma sociedade mais rica do que os conceitos de “*social welfare*” analisados pelos utilitaristas³³.

A importância dessas abordagens teóricas advém do seu longo e duradouro uso como base para argumentos de legisladores e juizes em disposições legais relacionadas à propriedade intelectual, desde o início de sua problematização. Dar estímulo à inovação é essencial para o desenvolvimento sócio tecnológico da humanidade e um dos meios de estimulá-la é a garantia da proteção da propriedade intelectual.

Criar um ambiente que incentive a invenção através da garantia dos direitos de propriedade intelectual é um processo paulatino e meticuloso, o processo de construção de um regime internacional de proteção da propriedade intelectual começou tem aproximadamente 140 anos. O pensamento sobre um sistema internacional de propriedade intelectual surgiu a partir da Exposição Internacional de Invenções de 1873 em Viena, onde houve uma grande ausência de expositores com receio de que suas invenções fossem copiadas e exploradas comercialmente em outros países, como já vinha ocorrendo. Naquele momento foi constatado que algo deveria ser feito a fim de garantir a segurança dos inventores, para que pudessem compartilhar suas invenções e continuar fomentando o conhecimento científico no mundo sem temor. Com esse intuito foi realizada a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial em 1883, a qual não é só um marco para história da propriedade intelectual, mas também para direito internacional, estabelecendo

³¹ Ver JEFFERSON, Thomas. *Notes on the State of Virginia*. 1785. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/18th_century/jeffvir.asp> Acesso em: 23 maio 2016.

³² Ver MARX, Karl. *Economic and Philosophic Manuscripts of 1844*. 1844. Disponível em: <<https://www.marxists.org/archive/marx/works/download/pdf/Economic-Philosophic-Manuscripts-1844.pdf>> Acesso em: 23 maio 2016.

³³ FISHER, Willian. *Theories of Intellectual Property* In: MUNZER, Stephen (Org). *New Essays in the Legal and Political Theory of Property*. [s.l]: Cambridge University Press, 2001. p.168-201. Disponível em: <<http://cyber.law.harvard.edu/people/ffisher/IP/Fisher%20IP%20Theory.pdf>> Acesso em: 22 maio 2016.

conceitos básicos para o comércio internacional como o tratamento nacional³⁴ e proteção mínima³⁵, fora a consciência de estipular a realização de encontros posteriores para revisão do texto com o objetivo de evitar a sua defasagem, acompanhando a evolução do sistema³⁶.

A existência de uma interdependência no sistema internacional faz com que pessoas com capacidade criativa e agentes econômicos precisem ter os seus direitos a propriedade intelectual garantidos, tornando necessário o estabelecimento de regimes de propriedade intelectual efetivos que possam alimentar o surgimento de inovações³⁷. Sendo assim, a proteção à propriedade intelectual no sistema internacional continuou se desenvolvendo passando pela Convenção de Berna em 1886³⁸, Acordo de Madrid em 1891³⁹, o Escritório Internacional Unificado pela Proteção da Propriedade Intelectual (BIRPI)⁴⁰, Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI)⁴¹, até o Acordo TRIPS dentro da esfera da OMC.

³⁴ Os países que participaram da Convenção de Paris se propuseram a virar uma união e trabalhar em conjunto para estabelecer uma linha de atuação vislumbrando fortalecer a proteção dos direitos do inventor em todos os Estados participantes, fazendo com que ele tenha o mesmo tratamento que um inventor nacional, desde as possíveis vantagens que local pudesse ganhar até os recursos legais de defesa. Essa postura foi tão inovadora que virou precedente para adoção da mesma atitude em outros domínios, gerando o conceito conhecido como tratamento nacional. Fonte: Artigo 2º da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial 1883.

³⁵ Proteção mínima ou *Substantive mínima* consiste no comprometimento dos Estados participantes da Convenção de prover o mínimo de proteção à propriedade intelectual dentro de seu território. DINWOODIE; DREYFUSS, 2012 p. 24.

³⁶ Segundo o Artigo 18 da Convenção: “1) A presente convenção será submetida a revisões, com vista a nela se introduzirem melhoramentos suscetíveis de aperfeiçoar o sistema da União. 2) Para esse fim, terão lugar conferências, sucessivamente, num dos países da União, entre os delegados dos referidos países”. As revisões periódicas da Convenção de Paris ocorreram em Bruxelas (1900), Washington (1911), Haia (1925), Londres (1934), Lisboa (1958) e Estocolmo (1967). Artigo 18º da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial 1883.

³⁷ BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. Propriedade Intelectual e Desenvolvimento. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2007. p.12.

³⁸ Em 1886 aconteceu a Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas, que visava estabelecer proteção a artistas e autores internacionalmente. O acordo foi essencial para garantir a segurança das obras dos autores, que anteriormente por terem seus trabalhos protegidos somente no seu país de origem, viam seus trabalhos traduzidos livremente e comercializados em outros países sem poder influenciar ou receber da comercialização de seu trabalho. OMPI, 2016.

³⁹ O Acordo de Madrid Relativo ao Registro Internacional de Marcas, firmado em 1891, foi o primeiro sistema internacional de registros que visava facilitar o pedido de registro nos territórios dos países participantes através de um processo unificado. OMPI, 2016.

⁴⁰ Em 1893 foi dado o primeiro passo para consolidação de um regime internacional de proteção à propriedade intelectual com a criação da BIRPI, que consistia na unificação dos secretariados da convenção de Paris e Berna. OMPI, 2016.

⁴¹ Em 1970 a convenção que estabelece a OMPI entra em vigor assimilando o BIRPI e se tornando em 1974 uma agência especializada da Organização das Nações Unidas. OMPI, 2016.

1.3 Desenvolvimento e propriedade intelectual: o discurso predominante na sociedade internacional

A teoria de propriedade intelectual predominante entre os países desenvolvidos aborda a propriedade intelectual como incentivo para que os agentes econômicos façam altos investimentos em P&D e produzam algum produto, serviço novo ou novo método de produção de uma coisa velha. Segundo ela, se os países em desenvolvimento fortalecessem os seus regimes de proteção à propriedade intelectual obteriam investimento em tecnologia, difusão do conhecimento, crescimento industrial e desenvolvimento econômico⁴². Está é a teoria dominante nos Estados Unidos e presente na sua política comercial.

Para Sherwood⁴³, um dos maiores problemas para a implementação de um sistema proteção rígida por parte de países em desenvolvimento é o preconceito e a falta de informação. Existiria uma ideia de que proteção à propriedade intelectual seria um “artifício destinado a enriquecer ainda mais países desenvolvidos, ora se apresenta como um meio de obtenção de vantagens comerciais ou como um instrumento visando à destruição dos países recém-industrializados”⁴⁴. Essas ideias juntamente com um vocabulário confuso⁴⁵ seriam o empecilho para que o mundo em desenvolvimento adotasse um regime de propriedade intelectual mais rígido.

O sistema de propriedade intelectual, segundo Sherwood, deveria ser encarado como parte da infraestrutura de um país. Se universidades, portos, estradas e sistemas de abastecimento são pré-condições para o desenvolvimento, a construção de um sistema de propriedade intelectual efetivo deveria ser feito com seriedade, já que o mesmo seria uma condição prévia para a inovação e o

⁴² SHERWOOD, Robert M. Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Edusp, 1992. p.187.

⁴³ Ibidem, p.12-16.

⁴⁴ Ibidem, p.12.

⁴⁵ Um exemplo é o uso da palavra monopólio ao invés de exclusividade. “A propriedade intelectual cria apenas o direito de excluir outros de um produto ou processo específico. Mas, o monopólio clássico é a capacidade de excluir outros de um determinado mercado. Tem a capacidade de excluir todos os outros produtos ou processos do mercado. Um único produto raramente o equivalente a um mercado.” SHERWOOD. op. cit., p. 60.

desenvolvimento de novas tecnologias que ajudariam o crescimento econômico e subsequentemente o desenvolvimento econômico do país⁴⁶.

Em seus questionamentos sobre quais seriam as razões porque os países não querem implementar regimes com uma proteção mais rígida à propriedade intelectual, Sherwood chegou a 4 justificativas, são elas: “ **1) a proteção fraca traz economia de divisas para o país; 2) promove a indústria nacional; 3) ajuda na aquisição de tecnologia e 4) diminui a dependência**”⁴⁷ (grifo nosso).

A proteção fraca de direitos à propriedade intelectual traria uma economia de divisas para o país, pois os custos de aquisição de tecnologia seriam diminuídos e os custos dos produtos no mercado seriam baixos. O argumento aqui presente se baseia na ideia de que com a ausência de pagamento de royalties⁴⁸, os custos, sejam eles de produção ou comercialização, seriam mais baixos. A proteção fraca não ajuda nesse sentido, pois ela vai inibir o desenvolvimento local e eventualmente pode causar perdas ao consumo local. “*Por otra parte, también es cierto que la protección débil no coadyuva al desarrollo, ya que los comerciantes internos prefieren siempre la PI que esté libre, descuidando el consumo de PI protegida, que puede ser inclusive nativa.*”⁴⁹. A premissa deixa de levar em conta que atividade industrial que poderia supostamente ser realizada no país, vai ocorrer em outro local por falta dessa proteção.

A alegação de que o baixo nível de proteção à propriedade intelectual promove a indústria nacional, parte da ideia de que um país tem uma série de etapas no desenvolvimento da sua indústria e a primeira delas seria a cópia. Com a ausência de uma regulamentação rígida de propriedade intelectual, as empresas nascentes teriam seu início e desenvolvimento facilitados. Em países desenvolvidos, existiria uma mentalidade empresarial de desprezo a empresas voltadas a cópia ao invés de inovação. O comum seria as empresas surgirem a partir de inovações e evitarem cópias, apesar de que a cópia legal pode ser interessante para empresas

⁴⁶ SHERWOOD, Robert M. Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Edusp, 1992. p.16.

⁴⁷ Ibidem, p.157.

⁴⁸ Royalty é uma palavra de origem inglesa que se refere a uma importância cobrada pelo proprietário de uma patente de produto, processo de produção, marca, entre outros, ou pelo autor de uma obra, para permitir seu uso ou comercialização. Senado, 2016.

⁴⁹ RAMÍREZ, Maunel Becerra. *La propiedad intelectual en transformación*. Cidade do México: UNAM, 2004. p.72-73.

dependendo do seu setor. Na teoria, a capacidade de copiar de produtos e métodos de produção dariam recursos para as empresas aplicarem em inovação, mas sem a proteção a invenção, o incentivo a inovação é pequeno⁵⁰.

A premissa de que a aquisição de tecnologia seria facilitada devido a um regime frouxo de proteção à propriedade intelectual tem sua origem na ideia de que a propriedade intelectual de grandes empresas estrangeiras, que geralmente são de países onde o cenário econômico é favorável a inovação, restringe a aquisição de tecnologia de que o país necessita e as empresas locais e o governo deveriam ter a liberdade de copiar. Porém, de acordo com Sherwood, esse argumento se esquece do fato que muitas empresas em países em desenvolvimento conseguem produzir tecnologia de ponta, mesmo estando em um cenário de baixa proteção de propriedade intelectual, fora casos onde a tecnologia assimilada por falta de proteção à propriedade intelectual é um fracasso na sua adaptação, como é o caso de produtos farmacêuticos⁵¹.

A justificativa de um sistema de proteção à propriedade intelectual mais frouxo para diminuir a dependência, vem da ideia de que a propriedade intelectual serve para impor a tecnologia estrangeira aos países em desenvolvimento e a eliminação da proteção terminaria com essa dependência. Ela tem sua base na afirmação de que toda a tecnologia vem dos países industrializados e os em desenvolvimento seriam incapazes de gerar tecnologia. Com passar do tempo, o país iria se esforçar para gerar tecnologia, mas devido a sua incapacidade, dentro de um ambiente com proteção à propriedade intelectual, ele só iria ficar mais dependente do centro. Todavia, o próprio cenário de ausência de proteção à propriedade intelectual seria a causa dessa dependência. Existiria uma grande evasão de cérebros criativos para países com maior proteção à propriedade intelectual, para que pudessem inventar e terem sua propriedade intelectual protegida, fazendo com que o desenvolvimento de recursos humanos ficasse cada vez mais limitado⁵². A evasão de cérebros de países em desenvolvimento que

⁵⁰ SHERWOOD, Robert M. Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Edusp, 1992. p.165.

⁵¹ RODRIGUES, Alan. O Brasil na rota dos remédios falsificados. 2015. Disponível em: http://istoe.com.br/437819_O+BRASIL+NA+ROTA+DOS+REMEDIOS+FALSIFICADOS/. Acesso em: 13 maio 2016.

⁵² SHERWOOD, Robert M. Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Edusp, 1992. p.170-171.

dificulta a economia local pela falta de mão de obra qualificada, segundo Sherwood, não se daria se existisse um regime de proteção à propriedade intelectual rígido, que estimulasse a inovação, fizesse parte da cultura local e do modo de pensar das pessoas⁵³.

Para Sherwood, existem oito elementos que são comuns nos sistemas de propriedade intelectual avançados, são eles: 1) A posse do conceito de direito exclusivo – o direito confere a exclusividade comercial; 2) Um mecanismo para a criação do direito exclusivo – um mecanismo que pode incluir a busca por registro junto a uma autoridade oficial ou exige algum outro tipo de tramitação; 3) A duração do direito exclusivo – Existe um prazo, seja ele fixo, ajustável, renovável ou indefinido, que caracteriza o direito exclusivo; 4) Limitações ao direito de propriedade intelectual em caso de interesse público – O público tem interesses que condicionam o direito a exclusividade, a moral pública e o direito governamental delimitam o direito de exclusividade; 5) A negociabilidade do direito exclusivo – a garantia aquele que detêm o direito de exclusividade de vender ou transferir o direito ou parte; 6) Os acordos informais e os entendimentos entre nações – a existência de acordos de mútuo respeito e implementação de diferentes recursos na proteção da propriedade intelectual; 7) A presença de medidas coercitivas para fazer valer o direito de exclusividade – As medidas coercitivas ocorrem no âmbito da ação criminal (pública), da ação privada e da público-privada; 8) Os arranjos de transição para efeitos de mercado – medidas de transição são tomadas quando um regime de propriedade intelectual está se modificando e se tem a intenção de garantir os benefícios dessas mudanças imediatamente no mercado⁵⁴. De acordo com ele, este oito elementos garantem o equilíbrio do interesse público e privado dentro do regime de proteção à propriedade intelectual e seriam as peças fundamentais para a infraestrutura necessária para a fomentação da inovação e o desenvolvimento econômico de um país⁵⁵.

Pesquisas e produções teóricas sobre a proteção de propriedade intelectual que seguem essa linha de pensamento são produzidas com bastante frequência nos

⁵³ SHERWOOD, Robert M. Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico. São Paulo: Edusp, 1992. p.193.

⁵⁴ Ibidem, p.37-45.

⁵⁵ Ibidem, p.37.

Estados Unidos, devido à relevância que o tema tem para o governo e o setor privado. Estudos feitos nos países de maior participação nas suas exportações em determinadas regiões do globo, como o Brasil⁵⁶, são feitos não só para analisar o mercado, mas para servir de influência sob a perspectiva dos governos em relação aos seus regimes de proteção à propriedade intelectual.

⁵⁶ Sherwood é um exemplo, seu livro a Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico traz a sua vasta experiência estudando os regimes brasileiro e mexicano.

2 OS ESTADOS UNIDOS, A INOVAÇÃO E A BUSCA PELA PROTEÇÃO DE DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL.

Para se entender o *Special 301 Report* e a busca por direitos de propriedade intelectual é necessária à compreensão do contexto no qual ele foi estabelecido. Com o objetivo de chegar a esse entendimento, neste capítulo analisar-se-á a situação na qual os Estados Unidos se encontravam nos anos anteriores ao surgimento da legislação que o instituiu e a dinâmica do sistema internacional no mesmo período. Com isso, será possível entender como o país chegou a uma política industrial centrada na inovação, a influência da indústria norte-americana na busca de maior proteção para os direitos de propriedade intelectual, e a resposta dos Estados Unidos para tais anseios por meio da concepção do *Special 301 Report* e cláusulas de propriedade intelectual em acordos de livre comércio.

2.1 O papel dos Estados Unidos na construção do cenário internacional ao final da Segunda Guerra Mundial

Com o advento da Segunda Guerra Mundial (II GM), o sistema internacional sofreu uma drástica mudança na sua configuração político-econômica. A Europa, dentre todos os envolvidos, foi a maior afetada pelo conflito, já que grande parte dele foi travado dentro do seu território. As economias dos países europeus estavam dilaceradas, a Inglaterra, que até o início do conflito era a maior economia do mundo, perdia o posto para os Estados Unidos, que já vinham pondo em prática políticas de estabilização e desenvolvimento econômico desde a quebra da bolsa de Nova Iorque em 29⁵⁷.

⁵⁷ NEW Deal Recovery Programs. Boston, 2015. Disponível em: <<http://dp.la/exhibitions/exhibits/show/new-deal/recovery-programs>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

Devido a números expressivos como quase 60 por cento do PIB mundial, 20 por cento das exportações mundiais⁵⁸, e um enorme poderio militar, os Estados Unidos se encontravam em uma situação de liderança mundial, tendo a capacidade de influenciar de forma efetiva a construção de um novo mundo pós II GM. Com a possibilidade de ingerência na reconstrução dos países afetados pela guerra e da manutenção do *status quo*, esta era a chance dos Estados Unidos fazerem jus a sua ascensão no sistema internacional. Porém, a postura proativa estadunidense no sistema internacional começa a ser perceptível antes da sua participação efetiva na II GM.

Ao propor o programa *Lend-Lease*⁵⁹ em dezembro de 1940, o governo norte-americano tinha como objetivo continuar a fornecer armamentos para uma Inglaterra insolvente sem que fosse violado o Ato de Neutralidade de 1939⁶⁰ e o Ato Johnson de 1934⁶¹, ao mesmo tempo em que tivesse algum ganho, além da derrota dos países do eixo. A esperança de uma compensação por todo o esforço norte-americano estava contido no artigo VII do acordo:

In the final determination of the benefits to be provided to the United States of America by the Government of the United Kingdom in return for aid furnished under the Act of Congress of March 11, 1941, the terms and conditions thereof shall be such as not to burden commerce between the two countries, but to promote mutually advantageous economic relations between them and the betterment of world-wide economic relations. To that end, they shall include provision for agreed action by the United States of America and the United Kingdom, open to participation by all other countries of like mind, directed to the expansion, by appropriate international and domestic measures, of production, employment, and the exchange and consumption of goods, which are the material foundations of the liberty and welfare of all peoples; to the elimination of all forms of discriminatory treatment in international commerce, and to the reduction of tariffs and other trade barriers; and, in general, to the attainment of all the economic objectives set forth in the Joint Declaration made on August 14, 1941, by the President of the United States of America and the Prime Minister of the United Kingdom.

⁵⁸ FELDSTEIN, Martin. *Trends in United States International Trade and Investment since World War II*. In: BRANSON, William (Org). *The American Economy in Transition*. Chicago: University of Chicago Press, 1980. p.183. Disponível em: <<http://www.nber.org/chapters/c11297>> Acesso em: 24 maio 2016

⁵⁹ USDOS. *Lend-Lease and Military Aid to the Allies in the Early Years of World War II*. Washington D.C, 2016. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1937-1945/lend-lease>>. Acesso em: 04 jan. 2016..

⁶⁰ USDOS. *The Neutrality Acts, 1930s*. Washington D.C, 2016. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1921-1936/neutrality-acts>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

⁶¹ PURVIS, Thomas L. *A dictionary of American History*. Malden: Blackwell Publishers, 1997. p. 205

At an early convenient date, conversations shall be begun between the two Governments with a view to determining, in the light of governing economic conditions, the best means of attaining the above stated objectives by their own agreed action and of seeking the agreed action of other like-minded Governments⁶².

Com a intenção de transformar o cenário político-econômico do momento de forma eficaz, o processo de construção do arcabouço institucional do sistema econômico foi feito com cautela. Havia uma crença de que a instabilidade mundial no período entre guerras era oriundo do contexto econômico internacional, o que teria sido, por sua vez, a principal causa da II GM⁶³. Apesar dos *policy makers* dos países aliados apresentarem tendências favoráveis à formulação de um sistema de cooperação internacional de base institucional forte desde 1941 com a Carta do Atlântico, a Conferência de Bretton Woods acabou sendo um evento de cunho político em busca de legitimidade. A base do sistema vinha sendo debatida em reuniões prévias entre os Estados Unidos e a Inglaterra, como previsto no artigo VII do acordo de *Lend-lease*, deixando aos outros países apenas a busca por concessões⁶⁴.

As negociações entre os dois Estados tiveram o seu início em 1942, nas quais John Keynes e Harry White, o tecnocrata designado pelo então Secretário do Tesouro Nacional Americano Morgenthau Jr., eram as principais figuras do processo. A ideia de enfrentamento entre os dois era natural, já que ambos estavam à procura de um cenário mais favorável aos interesses de seus países, ao mesmo tempo em que fosse sustentável e passível de aceitação pelos demais Estados.

A Inglaterra fez de Keynes a sua principal aposta nas negociações com os Estados Unidos porque a influência de suas ideias sobre os intelectuais da época era forte, principalmente entre os *policy makers* americanos. A mídia americana o venerava, o seu livro *The General Theory of Employment, Interest and Money*, por

⁶² PRELIMINARY Agreement between the United States of America and the United Kingdom, February 23, 1942. New Haven, 2008. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/20th_century/decade04.asp>. Acesso em: 06 de jan. 2016.

⁶³ BARREIROS, Daniel de Pinho. *Atuação da Delegação Brasileira na Formulação do Acordo Internacional de Bretton Woods (1942-1944)*. História, São Paulo, v. 28, n. 2. p.515-570, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v28n2/18.pdf>>. Acesso em: 24 maio de 2016. p.517

⁶⁴Ibidem, p. 518.

exemplo, foi usado como um dos suportes intelectuais para as políticas do *New Deal*⁶⁵, que na época eram tidas como controversas⁶⁶ por muitos. Passando por uma das piores crises econômicas de sua história⁶⁷, contar com a eloquência e o poder argumentativo de Keynes pareciam ser a melhor opção para o governo inglês.

Com pouco poder de barganha, restava a Inglaterra batalhar pela preservação do seu espaço, já aos Estados Unidos restava tentar assegurar que o cenário pós-guerra lhe propiciasse manter a posição que então ocupava. A comissão norte-americana deixou óbvia a intenção de mudar a configuração do sistema e se estabelecer como Estado proeminente no mundo, após o boicote a União Internacional de Compensações, proposta por Keynes⁶⁸. A ideia de uma nova reserva de moeda internacional⁶⁹, Bancor, era interessante para os países afetados pela guerra, principalmente a Inglaterra, pois trabalhava com a ideia de controlar os saldos das balanças comerciais dos Estados, tentando trazê-los o mais próximo ao equilíbrio, para que países com déficit na balança não fossem prejudicados e por ventura, iria acabar com possíveis guerras cambiais. Porém, um sistema como esse não era favorável aos planos estadunidenses dado que, interferiria no seu superávit comercial, limitaria fluxo de dólares americanos e a sua margem de controle sobre o valor da moeda. O projeto Bancor era tão pertinente que em abril de 2010, o Fundo Monetário Internacional (FMI) através do paper *Reserve Accumulation and International Monetary Instability*, elencou as causas da instabilidade financeira

⁶⁵ O *New Deal* eram políticas intervencionistas iniciadas no governo do Presidente Franklin Roosevelt, que tinham como intenção melhorar a situação socioeconômica do país depois da quebra da bolsa de Nova Iorque em 1929. DPLA, 2016.

⁶⁶ STEIL, Benn. *The Battle of Bretton Woods*. Nova Jérsei: Princeton University Press, 2013. p.101-102.

⁶⁷ No início da Primeira Guerra Mundial a dívida britânica em relação ao seu PIB era de 29%, ao final da Segunda Guerra Mundial a dívida totalizava 240%. STEIL, Benn. op.cit., p.2-3.

⁶⁸ STEIL, Benn. op. cit., p. 3.

⁶⁹ A União Internacional de Compensação seria uma instituição internacional cuja atribuição seria a liberalização do comércio internacional. Uma moeda para todas as transições comerciais internacionais seria estabelecida, o Bancor, tendo ela uma taxa de cambio fixa com as moedas nacionais e mediaria à balança comercial entre os países, pois os bens exportados aumentariam a quantidade de Bancors na conta corrente do país e os importados a diminuiria. Os países seriam instigados a manterem seus saldos perto de zero, pois caso ultrapassassem o saldo positivo estipulado, a União reteria o excedente e colocaria no seu Fundo, a sua moeda nacional seria valorizada e haveria a necessidade de exportação de capital, estimulando assim, os países com excedentes a importar de outros países. O mesmo aconteceria com países com saldo negativo, sua moeda seria depreciada tornando a importação de bens mais cara levando a um possível equilíbrio da balança comercial. O ouro e as moedas nacionais não seriam mais usados no comercio internacional dinamizando as transações. Johannes Kepler Universität Linz, 2008.

mundial e propôs o estabelecimento de uma moeda internacional do comércio e a criação de uma entidade que o administrasse⁷⁰.

Segundo o Ministro da Fazenda Artur de Souza Costa, a ideia de Keynes era atraente, pois aplicava os mesmos princípios que regem as operações bancárias. As transações seriam feitas pela moeda escritural, proporcionando a possibilidade de as reservas só serem utilizadas em caso de necessidade de troca para o reequilíbrio da balança de pagamentos do país exportador⁷¹. Para Eugênio Gudin, delegado brasileiro na conferência, a singularidade do projeto da União estaria no caráter assistencial entre o país credor e o país devedor como um dos meios de restabelecer o equilíbrio na balança⁷².

O foco do governo norte-americano para com a Conferência e o novo sistema institucional era dinamizar as trocas comerciais pela exportação da ideia do livre comércio como mecanismo de desenvolvimento econômico para o sistema internacional⁷³. O arcabouço institucional do sistema internacional instaurado após a Conferência de Bretton Woods evidenciava a nova divisão de poder e liderança no mundo, marcando uma nova era nas relações internacionais. O fato de essas entidades internacionais terem suas sedes na costa leste dos Estados Unidos junto com a política americana de importações relativamente livre de impostos de países em *catching-up process*⁷⁴, a simpatia por uma integração econômica europeia e contribuições para a liberalização do comércio no território europeu permitem enxergar a liderança estadunidense no sistema internacional no período.

⁷⁰MOGHADAM, Reza. *Reserve Accumulation and International Monetary Instability*. IMF, 2010.

⁷¹ SOUZA, Artur apud BARREIROS, Daniel de Pinho. *Atuação da Delegação Brasileira na Formulação do Acordo Internacional de Bretton Woods (1942-1944)*. História, São Paulo, v. 28, n. 2. p.515-570, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v28n2/18.pdf>>. Acesso em: 24 maio de 2016. p. 537.

⁷² GUDIN, Eugenio apud BARREIROS, Daniel de Pinho. *Atuação da Delegação Brasileira na Formulação do Acordo Internacional de Bretton Woods (1942-1944)*. São Paulo, 2009. p.538. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v28n2/18.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2016.

⁷³ FELDSTEIN, Martin. *Trends in United States International Trade and Investment since World War II*. In: BRANSON, William (Org). *The American Economy in Transition*. Chicago: University of Chicago Press, 1980. p.258. Disponível em: <<http://www.nber.org/chapters/c11297>>. Acesso em: 24 maio 2016.

⁷⁴ *Catching-up process* ou teoria de convergência econômica observa o maior crescimento de países nos primeiros estágios de industrialização em relação aos países desenvolvidos e com ele, eventualmente, uma convergência em termos de renda *per capita* ocorreria. Investopedia, 2016

A década de 1950 foi uma época expressiva na história dos Estados Unidos, período onde se teve mudanças relevantes na dinâmica social norte-americana, marcado principalmente pela incerteza econômica e política. Havia um grande temor no início dos anos 50 que com o fim da II GM e a eventual diminuição dos gastos militares, o país pudesse voltar a uma situação similar à da Crise de 29, em que metade dos bancos do país quebrou e aproximadamente 15 milhões de pessoas ficaram desempregadas⁷⁵.

Os Estados Unidos tiveram como seu chefe de Estado no início da década de 50 o Presidente Harry Truman, um personagem emblemático na história das relações internacionais do século XX. A política externa executada durante seu mandato foi o alicerce para a postura norte-americana em relação ao mundo até o início dos anos 90, pois abandonava o princípio da não intervenção em conflitos que o país não estivesse diretamente envolvido. A Doutrina Truman estabeleceu que os Estados Unidos intercederiam por todos os países democráticos que estivessem à beira de ou em conflito para manter sua integridade contra forças autoritárias, fornecendo assistência financeira, militar e política⁷⁶.

Na sua cruzada contra a ameaça comunista, que emergiu com o fim da II GM, Truman negociou junto com o Canadá e alguns países europeus a aliança militar dos países do Atlântico Norte, que se tornou a Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN). O objetivo da OTAN era conter o expansionismo soviético, estimular uma integração política na Europa e estabelecer uma presença norte-americana no território europeu⁷⁷. O que consolidou a postura de constante vigilância e estimulou as políticas de militarização dos Estados Unidos foram a detonação da primeira bomba atômica soviética e a Guerra da Coreia⁷⁸. A Guerra da Coreia foi o conflito mais relevante da década de 50, pois além de ter sido uma das primeiras resoluções do Conselho de Segurança da Organização das Nações Unidas (ONU), pela qual os Estados Unidos se esforçaram para legitimar uma intervenção militar na região, a

⁷⁵ THE GREAT Depression.2016. Disponível em: <<http://www.history.com/topics/great-depression>>. Acesso em: 24 maio 2016.

⁷⁶ USDOS. The Truman Doctrine, 1947. Washington D.C, 2016. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1945-1952/truman-doctrine>>. Acesso em: 24 maio 2016.

⁷⁷ OTAN. *A short history of NATO*. Bruxelas, 2012. Disponível em: <<http://www.nato.int/history/nato-history.html>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

⁷⁸ OTAN. *A short history of NATO*. Bruxelas, 2012. Disponível em: <<http://www.nato.int/history/nato-history.html>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

invasão da Coreia do Sul pela Coreia do Norte gerou um temor quanto a uma possível ação chinesa na ilha de Taiwan, fazendo com que Truman enviasse militares para região com o intuito de evitar que a China comunista a tomasse. O calor do conflito coreano foi providencial para a promoção da OTAN como instrumento de segurança contra o avanço vermelho.

Seguindo a linha de esforços contra a influência comunista no continente europeu, dentro da esfera da Doutrina Truman foi desenhado o Plano Marshall, formalmente conhecido como o Programa de Recuperação Europeia. O objetivo do programa era a reconstrução econômica dos países europeus afetados pela guerra por meio de doações e empréstimos para reconstruir suas indústrias, importar capital e materiais de consumo básico. O programa foi essencial para que os Estados Unidos continuassem a manter os números que sua balança comercial vinha obtendo desde o começo da guerra, para aumentar sua influência política na região e acelerar o fluxo de capitais financeiros no mundo. Para administrar o programa foi criada a Administração da Cooperação Econômica, que era subordinada ao Departamento de Estado e ao Departamento de Comércio dos Estados Unidos. Com representação em todos os países que participavam do programa, a Administração servia como espaço de debate entre os oficiais locais e os representantes norte-americanos para delimitação das prioridades nos projetos de reconstrução⁷⁹.

Para coordenar a cooperação entre os países europeus foi criada a Organização Europeia de Cooperação Econômica, que visava não só coordenar a repartição dos empréstimos e doações, mas também criar uniões aduaneiras, políticas trabalhistas que pretendessem melhorar a produtividade e condições do trabalhador e promover as relações entre os Estados Unidos e os países do programa de recuperação europeia. O arcabouço institucional criado pelo governo estadunidense no sistema internacional era extremamente favorável aos seus planos de aumentar sua relevância no sistema, crescendo linearmente sua presença militar, econômica e política no globo. Com o aumento da presença norte-americana no mundo por meio de uma política externa mais expansiva, os anseios da sociedade civil norte-americana, desde a defesa de interesses econômicos até

⁷⁹ ECONOMIC Cooperation Administration (ECA). 2016. Disponível em: <www.what-when-how.com/the-american-economy/economic-cooperation-administration-eca/> Acesso em: 24 maio 2016.

noções de justiça e liberdade, eram conseqüentemente exportados para além de suas fronteiras nacionais⁸⁰.

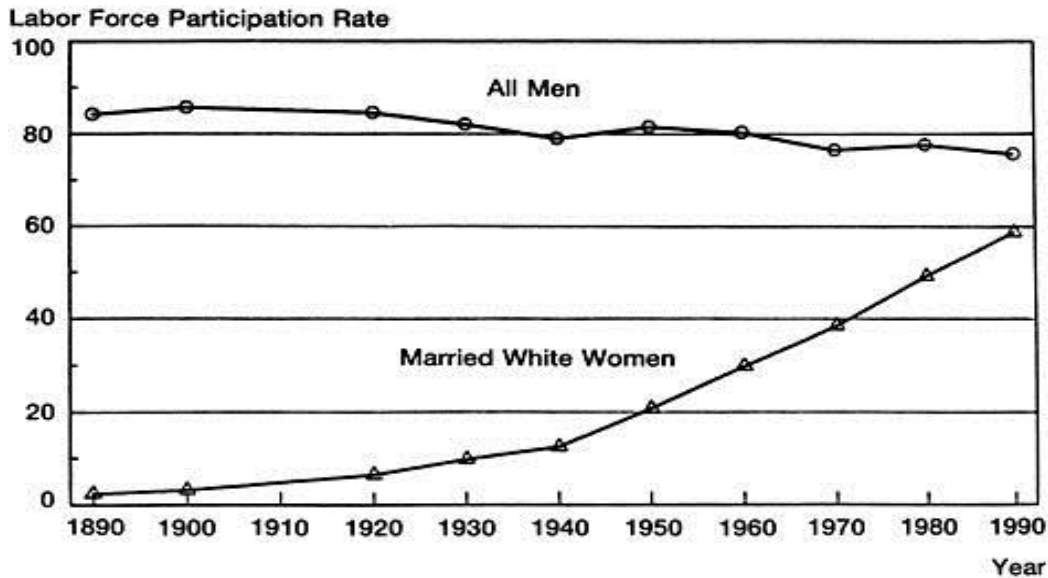
2.2 O cenário doméstico dos Estados Unidos no pós II GM

Durante a II GM milhares de mulheres ingressaram no mercado de trabalho para poderem sustentar suas famílias enquanto seus cônjuges lutavam no exterior. Esse fenômeno começou no final da década de 30 e não se interrompeu no pós-guerra e foi, de fato, potencializado. Além de grande parcela das mulheres ter se mantido no mercado de trabalho entre 1950 e 1959, o número de mulheres brancas empregadas no território estadunidense aumentou em aproximadamente 18%⁸¹, como pode ser visto no gráfico abaixo:

⁸⁰ NUECHTERLEIN, Donald E. *National interests and foreign policy: A conceptual framework for analysis and decision making*. British Journal of International Studies, v.2, n.3, out.1976. p.246-266. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/20096778>>. Acesso em: 24 maio 2016.

⁸¹ GOLDIN, Claudia. *The Quiet Revolution That Transformed Women's Employment, Education, and Family*. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2006. p.6. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w11953.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2016.

Gráfico 1 - Razão de participação das mulheres no mercado de trabalho



Fonte: Library of Economics and Liberty (2002)

Por mais que o aumento do número de mulheres no mercado de trabalho tenha advindo da demanda do próprio mercado, sua participação acarretou na diminuição dos salários, de maneira desarmônica, tanto para o homem quanto para a mulher, ocasionando uma maior diferença entre os salários dos homens com ensino superior e os com ensino médio completo, segundo o estudo realizado pelo *National Bureau of Economic Research*⁸². A mudança nominal no salário do trabalhador não interferiu consideravelmente na qualidade de vida estadunidense, pois além de uma baixa inflação e um aumento na oferta de empregos no mercado de trabalho formal, o país passava por uma época de relativa facilidade na aquisição da casa própria, por intermédio dos programas de hipoteca do *Federal Housing Administration* e do *G.I. Bill of Rights*⁸³ pelo Departamento de Assuntos dos Veteranos dos Estados Unidos.

⁸² ACEMOGLU, Daron et al. *Women, War and Wages: The Effect of Female Labor Supply on the Wage Structure at Mid-Century*. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2002. p.4-5. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w9013.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2016.

⁸³ *G.I. Bill* foi uma lei que fornecia benefícios aos veteranos de guerra da II G.G. como hipotecas a baixo custo, empréstimos com baixos juros para começar uma empresa, o pagamento de todas as despesas para cursar a universidade e o pagamento de um seguro desemprego por um ano. Britannica, 2016.

Com o *G.I Bill of Rights* e o aumento da qualidade de vida norte-americana, aumentou-se a demanda pelo ensino superior fazendo com que o sistema de ensino superior nos Estados Unidos deixasse de ser algo classista para ser um sistema mais acessível, proporcionando mais mão de obra qualificada no mercado interno. O sistema de ensino estadunidense nesse período passava pelo processo de integração racial advindo de uma decisão da Suprema Corte americana em 1954⁸⁴. Essa decisão foi fundamental para desencadear o processo de mobilização da população negra por direitos iguais e melhoria nas condições fornecidas pelo Estado. Porém, a implementação da medida foi conturbada, fazendo-se necessário o envio de tropas militares para garantir o direito de frequentar a mesma instituição de ensino em duas ocasiões, em 1957 com os *Little Rock Nine*⁸⁵ e em 1962 com James Meredith⁸⁶. Os Estados Unidos entravam no momento de maior confronto étnico-racial de sua história, o movimento pelos direitos civis negros do século XX⁸⁷.

O movimento pelos direitos civis tinha como objetivo acabar com a segregação racial institucionalizada no país, desde os banheiros separados por raça a viagens estaduais de ônibus separadas por raça, e teve como seu método principal de ação a não violência e a desobediência civil. Após muito embate e articulação política, os negros estadunidenses conseguiram angariar o aparato legal para defender seus interesses e sua dignidade. Porém, mesmo com suporte legal, o cenário ainda não era favorável a um progresso nas condições sociais para os negros, como o ativista social Malcolm X explica em seus discursos e reportagens⁸⁸. Em diversas regiões do país existiam questões de segurança, onde o governo não conseguia ou era relutante para intervir. Com uma situação pouco favorável no mercado de trabalho, os negros recebiam menos e sofriam constante assédio moral pelos empregadores

⁸⁴ Brown vs Board of Education of Topeka, Kansas – A Suprema Corte norte-americana considerou a segregação em escolas públicas inconstitucional que veio a pôr fim ao conceito “*separate but equal*” no ambiente educacional. The Leadership Conference, 2016.

⁸⁵ *The Little Rock Nine* foram um grupo de nove estudantes negros inscritos na escola Little Rock, eles foram impedidos de entrar na escola pelo Governador do Arkansas, Orval Faubus. The Encyclopedia of Arkansas, 2016.

⁸⁶ James Meredith foi o primeiro negro a ser admitido em uma universidade segregada e foi o ponto de eclosão para o movimento pelos direitos civis dos negros. Biography, 2016.

⁸⁷ CIVIL Rights Movement. 1991. Disponível em: <www.history.com/topics/black-history/civil-rights-movement>. Acesso em: 24 maio 2016.

⁸⁸ MALCOLM X’s Speech at the Founding Rally of the Organization of Afro-American Unity. 1984. Disponível em: <www.blackpast.org/1964-malcolm-x-s-speech-founding-rally-organization-afro-american-unity>. Acesso em: 24 maio 2016.

e colegas de trabalho brancos. A tentativa encontrada pelos negros para obter melhores condições vinha sendo a organização laboral, porém quando qualquer sindicato negro ganhava relevância política, seus líderes eram tachados como comunistas na tentativa de desmoralizar e reprimir o poder de barganha do mesmo⁸⁹.

Com a organização laboral no seu pico, o Congresso de Organizações Industriais (CIO) foi um dos principais fatores para que houvesse a expansão da classe média nos Estados Unidos após a II GM. No início do século XX, as condições trabalhistas eram deploráveis. Na década de 20, os trabalhadores brancos na indústria de aço trabalhavam 12 horas por dia, 72 horas por semana⁹⁰, fora os salários baixos e locais de trabalhos contraproducentes. Os negros, por sua vez, passavam por situações ainda mais degradantes, como banheiros segregados longe do local de trabalho, os quais só eram possíveis a utilização no horário de almoço, o que lhes resultava em menos tempo para se alimentar⁹¹.

A lei que estimulava e garantia a organização de trabalhadores em sindicatos foi o Ato Nacional de Organização Laboral (NLRB) de 1935, que apesar de ter sido colocada em prática nos anos 30, só gerou o efeito desejado 20 anos depois. O objetivo principal do ato era corrigir o poder de barganha entre os trabalhadores, que não possuíam liberdade total de associação, e empregadores para possibilitar as negociações trabalhistas em pé de igualdade⁹².

Com o efeito do NLRB chegando ao clímax devido ao aumento exponencial do número de sindicatos existentes, junto com a onda de greves de 1946⁹³ e as tensões

⁸⁹ RACE in History of Labor Unions. 2016. Disponível em: <<http://www.shmoop.com/history-labor-unions/race.html>>. Acesso em: 24 maio 2016.

⁹⁰ PERUSEK, Glenn. *Shifting Terrain: Essays on Politics, History and Society*. Nova Iorque: Peter Lang, 2006. p.108.

⁹¹ FRANK, Gillian. The Anti-Trans Bathroom Nightmare Has Its Roots in Racial Segregation. Slate, 2015. Disponível em: <http://www.slate.com/blogs/outward/2015/11/10/anti_trans_bathroom_propaganda_has_roots_in_racial_segregation.html>. Acesso em: 24 maio 2016.

⁹² NATIONAL LABOR RELATIONS BOARD. *The 1935 passage of the Wagner Act*. 1935. Disponível em: <<https://www.nlr.gov/who-we-are/our-history/1935-passage-wagner-act>>. Acesso em: 24 maio 2016.

⁹³ No ano de 1946 mais de 5 milhões de trabalhadores estadunidenses estavam envolvidos em greves que duravam quatro vezes mais do que as que aconteceram durante a II G.G. pois durante a guerra havia um entendimento que as greves poderiam afetar os esforços de guerra nacionais. The Economic Populist, 2016.

da Guerra Fria se estabelecendo, o congresso norte-americano aprovou a lei Taft-Hartley. A lei tinha a função de regular as greves e controlar as lideranças dos sindicatos. Ela era claramente uma resposta das grandes corporações ao empoderamento da classe trabalhadora, que segundo Truman, ia de encontro a princípios fundamentais da democracia norte-americana⁹⁴. Ela proibia greves jurisdicionais⁹⁵, demandava um aviso prévio de 60 dias antes de qualquer atividade que tivesse como objetivo a negociação de novos termos, permitia o Presidente intervir em greves que ameaçassem a integridade da nação, impunha as lideranças sindicais que assinassem termos junto ao departamento de trabalho onde declarassem que não teriam nenhum tipo de afiliação com o partido comunista e proibia doações financeiras por parte dos sindicatos para candidatos federais⁹⁶. Truman, por sua vez, esforçou-se no Congresso para que seu veto fosse mantido, mas acabou não conseguindo o suporte do seu partido, o que acabou pesando contra as suas expectativas da não aprovação. O CIO apoiou fortemente a eleição de Truman em 1948 com a esperança de que, com uma vitória nas urnas, Truman continuaria a sua busca pela inexistência de tal norma. Porém, a revogação não aconteceu após a sua eleição⁹⁷.

2.3 A adoção de uma política industrial focada em inovação

Com o fim do mandato de Truman, quem assumiu a presidência dos Estados Unidos foi o General Eisenhower. O seu discurso de candidatura focava na manutenção de uma postura energética contra o comunismo, contra a corrupção e a

⁹⁴ Discurso do Presidente Truman vetando a Lei Taft-Hartley em 1947. Disponível em: <<http://millercenter.org/president/truman/speeches/speech-3344>>. Acesso em: 24 maio 2016

⁹⁵ Greve jurisdicional do inglês *Jurisdictional strike*, é uma greve resultante de uma disputa entre diferentes sindicatos trabalhistas por diferentes atribuições e tarefas. The USlegal dictionary, 2016.

⁹⁶ TAFT-Hartley Labor Act. In: The Columbia Eletronic Encyclopedia. 2012. Disponível em: <<http://www.infoplease.com/encyclopedia/business/taft-hartley-labor-act.html>>. Acesso em: 24 maio 2016.

⁹⁷ PERUSEK, Glenn. *Shifting Terrain: Essays on Politics, History and Society*. Nova Iorque: Peter Lang, 2006. p.112

favor da intervenção na Guerra da Coreia⁹⁸, em um período onde o “medo vermelho” estava em todas as camadas da sociedade norte-americana. Nos seus esforços de manter a doutrina Truman e reduzir os déficits fiscais, Eisenhower estimulou a produção de armas nucleares de baixo custo, reduziu a verba para as forças militares comuns e começou programas que na sua essência estavam dirigidos a pesquisa e desenvolvimento, tais como o estabelecimento da *National Aeronautics and Space Administration* (NASA), que acabou levando a corrida espacial, a Agência de Projetos de Pesquisa Avançada em Defesa, que tinha o objetivo de manter a superioridade tecnológica em questões militares, e o Ato de Educação em Defesa Nacional, que também tinha como objetivo a sofisticação tecnológica norte-americana.

Diversas empresas de cunho civil que durante a II GM foram usadas no esforço da guerra e posteriormente diversificaram sua produção para continuar trabalhando com defesa, foram beneficiárias desses programas e da nova política de Estado. A Boeing, por exemplo, era uma empresa exclusivamente de aviação civil que após ter participado dos esforços de guerra, diversificou sua produção e começou a trabalhar com defesa aeroespacial, participando de programas estatais para P&D de tecnologia em defesa. De um ponto de vista econômico, era extremamente interessante trabalhar nesse setor porque se tinha um consumidor fiel, o Departamento de Defesa, que aumentava a sua demanda gradativamente e assim a arrecadação das empresas⁹⁹.

A política industrial é vista como uma ferramenta com a finalidade de se obter o cenário macroeconômico desejado para o desenvolvimento industrial que, segundo vários teóricos, só vem a partir da assimilação de tecnologia ou inovação, que, por sua vez, seria a chave para o desenvolvimento econômico¹⁰⁰. No caso estadunidense, o fiel mercado consumidor de inovações em artigos militares junto

⁹⁸ PACH, Chester J. *Dwight D. Eisenhower : Campaigns and Elections*. Miller Center of Public Affairs. 2016. Disponível em : <<http://millercenter.org/president/biography/eisenhower-campaigns-and-elections>>. Acesso em: 24 maio 2016

⁹⁹ MEYER, Carolina. A indústria de 150 bilhões. 2004. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/821/noticias/a-industria-de-150-bilhoes-m0051720>>. Acesso em: 25 maio 2016.

¹⁰⁰ SCHUMPETER, Joseph Alois. Teoria do Desenvolvimento Econômico – Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico. São Paulo: Nova Cultura. 1997. p.69

com diversos investimentos em P&D, fez com que as inovações pudessem ser testadas com um maior prazo antes de seu uso comercial.

O aumento de P&D na área militar devido à corrida armamentista e espacial acabou criando um efeito *spillover* na mentalidade da indústria. O setor farmacêutico, por exemplo, antes dos anos 50 focava em produzir medicamentos conhecidos a preços competitivos até que muitas empresas mudaram sua postura e começaram a tentar desenvolver novos medicamentos e vendê-los a preços mais altos, fundadas no direito de exclusividade da comercialização do mesmo, com raízes na proteção dos direitos de propriedade industrial¹⁰¹.

Inserir um produto com alto dispêndio em P&D no mercado é complicado devido à necessidade de obtenção de lucro, para manter a saúde financeira da empresa. Para que isso ocorra, é necessário um ambiente que tenha proteção dos direitos de propriedade intelectual favorável à inovação. A intenção da propriedade intelectual é garantir os direitos legais sob o fruto do trabalho criativo do ser humano, para que se tenha um estímulo não só a criação, mas ao compartilhamento de inovações com a sociedade, acarretando o desenvolvimento do conhecimento na comunidade internacional¹⁰².

2.4 A busca dos Estados Unidos pelo fortalecimento da proteção da propriedade intelectual no mundo

Durante as décadas de 1960 e 1970, os países em desenvolvimento se mostravam muito resistentes a um possível fortalecimento do regime de propriedade intelectual. A maioria dos países latino-americanos se encontrava sob políticas econômicas protecionistas, influenciadas pelo pensamento da escola cepalina.

¹⁰¹ YOUKIN, Peter. *Making the Market: How the American pharmaceutical industry transformed itself during the 1940s*. Universidade da Califórnia, Berkeley, 2008. Disponível em: <<http://www.irle.berkeley.edu/culture/papers/Younkin-Mar08.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016

¹⁰² SHERWOOD, Robert M. *Global Prospects for the role of intellectual property in technology transfer*. *The Journal of Law and Technology*. v. 42, n. 1, p. 27-36, 2002. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/27448-27458-1-PB.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

Assim, mantinham suas economias fechadas, enquanto os outros países em desenvolvimento ainda passavam pelo processo de descolonização ou estavam em uma situação similar aos da América Latina.

Uma teoria que pode explicar essa postura dos países em desenvolvimento em relação à propriedade intelectual é a teoria das vantagens comparativas:

The level of intellectual property protection each country decides to afford will thus be rationally related to whether its comparative advantage resides more in innovation or imitation and adaptation of innovations made elsewhere, and the relative weight it gives to the interests of consumers (including its own producers who are consumers of inputs), imitators and innovators¹⁰³.

O cenário econômico no final dos anos 60 não estava mais tão favorável para os Estados Unidos como nos primeiros anos do pós-guerra. Com a reconstrução de economias como a do Japão e Alemanha concluídas, gradativamente a parcela da participação estadunidense nas exportações mundiais diminuía e a importação aumentava, devido ao aumento do poder de compra relativo da nova classe média. Os déficits da balança e o colapso do padrão dólar-ouro, aliados a falta de uma política coerente de combate à inflação fizeram com que a década de 70 fosse um grande contraste em relação à era de ouro norte-americana. Apesar de todos esses fatores, o acontecimento que foi peça chave na intensa crise econômica dos Estados Unidos foi à crise energética gerada pela primeira crise do petróleo oriunda da Organização dos Países Exportadores de Petróleo (OPEP)¹⁰⁴. A crise do petróleo gerou o aumento dos custos de produção e transporte, que por sua vez, foi providencial para uma enorme inflação nos Estados Unidos, já que a economia estadunidense era altamente dependente do petróleo¹⁰⁵.

¹⁰³ TREBILCOCK, Michael J. *The Regulation of International Trade*. 2 ed. Nova Iorque: ROUTLEDGE, 1999. p. 308.

¹⁰⁴ O controle das exportações do petróleo teve como intuito o aumento do lucro dos membros da organização e a retaliação à o deliberado suporte dos Estados Unidos a Israel no conflito Yom Kipur. Operamundi, 2013.

¹⁰⁵ USDOS. *Oil embargo, 1973-1974*. Washington D.C, 2016. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1969-1976/oil-embargo>>. Acesso em: 25 maio 2016

Com uma maior competição no sistema internacional, as companhias norte-americanas perceberam uma queda na competitividade dos seus produtos manufaturados e acreditavam que o fato se dava pela falta de proteção dos seus produtos em mercados internacionais. A indústria americana colocava a culpa da falta de proteção nos terceiros países (de destino de suas exportações) no governo, por não compelir os países a fortalecerem os seus regimes de propriedade intelectual.

O GATT 1947¹⁰⁶ não continha dispositivos voltados à proteção da propriedade intelectual no comércio internacional. Assim, sem ferramentas adequadas para coibir as violações aos direitos de propriedade intelectual, tais como os decorrentes de marcas, patentes e desenhos industriais, métodos de produção e produtos eram copiados sem constrangimentos. Ademais, o sistema de solução de controvérsias do GATT não era tão efetivo, porque era necessário que todas as partes contratantes aceitassem (consenso positivo) o relatório para que se chegasse a uma retaliação comercial, bastando simplesmente que o perpetrador não concordasse para que não sofresse sanção¹⁰⁷. A proteção dos direitos de propriedade intelectual, entre os quais os de patentes, era assim feita, por casa Estado.

O incentivo para um novo acordo de propriedade intelectual voltado ao comércio internacional veio a partir da percepção das perdas do setor privado americano em países em desenvolvimento, que usavam sua propriedade intelectual sem autorização e remuneração¹⁰⁸.

Existia uma relutância dos países em desenvolvimento contra um fortalecimento do regime internacional, na medida em que a indústria nacional, na maior parte das vezes, não era baseada na inovação, mas sim na cópia de produtos e métodos de produção já existentes. Isso acarretava prejuízo às empresas norte-americanas que investiam em P&D e viam suas invenções sendo copiadas sem remuneração, o que acabava por tornar o investimento em pesquisa menos atrativo.

¹⁰⁶ *GENERAL Agreement on Tariffs and Trade of 1947. Genebra, 1986. Disponível em: < https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47.pdf>. Acesso em: 27 maio 2016.*

¹⁰⁷ VARELLA, Marcelo Dias. A efetividade do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio: uma análise sobre os seus doze primeiros anos de existência e das propostas para seu aperfeiçoamento. *Rev. Bras. Polít. Int.* v. 52, n.2. p.11-13, jul./dec., 2009

¹⁰⁸ GERVAIS, Daniel. *The Trips Agreement: Drafting History and Analysis*. 4 ed. Londres: Thomson Reuters. 2012. Pág. 12

A parte da indústria norte-americana com alta incidência de P&D sofria com essa postura, fazendo com que empresas por diversas vezes evitassem exportar para países que não protegessem os seus direitos¹⁰⁹.

Encabeçada pela indústria farmacêutica, a indústria norte-americana fez pressão junto ao governo para que ele tivesse uma postura mais energética e defendesse os seus interesses no cenário internacional¹¹⁰. Atendendo a pressão da indústria, os Estados Unidos começaram a tomar medidas, sem a intenção de fortalecer o regime existente, a OMPI, onde o voto dos países tinha o mesmo peso e os países em desenvolvimento tinham a ideia de que, uma revisão da Convenção de Paris deveria focar na transferência de tecnologia e não o fortalecimento do regime de propriedade intelectual¹¹¹.

A influência de lobbies como o *Intellectual Property Committee* (IPC), foi crucial para a mudança de perspectiva americana sobre propriedade intelectual. Com ela o Congresso fez mudanças em 1979 no seu *Trade Act of 1974*, dando maior autonomia ao executivo para decidir quando um regime de propriedade intelectual estava sendo nocivo a sua indústria, o que ocasionou em uma maior influência do setor privado no processo decisório da política comercial estadunidense¹¹².

A alteração na lei levou a uma compreensão diferente sobre comércio e aplicação de leis de propriedade intelectual, acarretando na atuação do governo

¹⁰⁹ “*The American pharmaceutical industry saw its competitive edge weakened during the 1970s due to widespread of piracy in Latin America. ‘We knew they were stealing our know-how, but we lived with it’, says Edmund T. Pratt, chief executive officer of Pfizer. Ultimately, many pharmaceutical manufacturers had no choice, but to pull out of Latin America due to the widespread piracy and lack of intellectual property laws. The result was loss of profits, higher research & development costs, and ultimately higher costs to the legitimate consumer.*” PARADISE, Paul R. 1999. p.36

¹¹⁰ DAVID, Paul A. The Evolution of Intellectual Property Institutions and the Panda's Thumb. 2016. Disponível em: <<http://ecohist.history.ox.ac.uk/readings/ip/david1.doc>> Acesso em: 20 nov 2015

¹¹¹ GERVAIS, Daniel. The Trips Agreement: Drafting History and Analysis. 4 ed. Londres: Thomson Reuters. 2012.. Pág. 12

¹¹² STEIN, Haley. Intellectual Property and Genetically Modified Seeds: The United States, Trade, and the Developing World. *Northwestern Journal of Technology and Intellectual Property*, Evanston, v.2, n.2, p: 160-178, abr./maio/jun.2005. p. 170-171. Disponível em: <<http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1033&context=njtip>> . Acesso em: 25 maio 2016.

norte-americano não só bilateralmente, mas levando a discussão para dentro da esfera do GATT, com o suporte de várias corporações multinacionais¹¹³.

Na Rodada Uruguai foram elaboradas manobras para uma sessão especial que envolvesse somente proteção à propriedade intelectual. O maior empecilho para os Estados Unidos na negociação eram os países em desenvolvimento, encabeçados pelo Brasil e a Índia, e sua perspectiva quanto a um fortalecimento do regime internacional¹¹⁴. Porém, apesar de todos os embates, as medidas tomadas pelo governo e a indústria norte-americana obtiveram êxito ocasionando o estabelecimento do Acordo TRIPS, que possibilitou uma maior harmonização entre os regimes nacionais e internacionais, virtualmente levando aspectos do regime americano aos Estados membros do Acordo¹¹⁵.

Essa nova percepção da importância da propriedade intelectual e o caráter intrínseco da sua relação com o comércio exterior, também vem da observação da geração de emprego pela indústria intensa em P&D. De acordo com Pham¹¹⁶, é possível constatar o quão eficaz são as empresas que trabalham com P&D no que tange geração de empregos, competitividade, geração de superávit na balança comercial e crescimento econômico em longo prazo. No gráfico abaixo, se pode perceber a razão entre o crescimento do PIB, P&D e emprego nos Estados Unidos de 1960 a 2007.

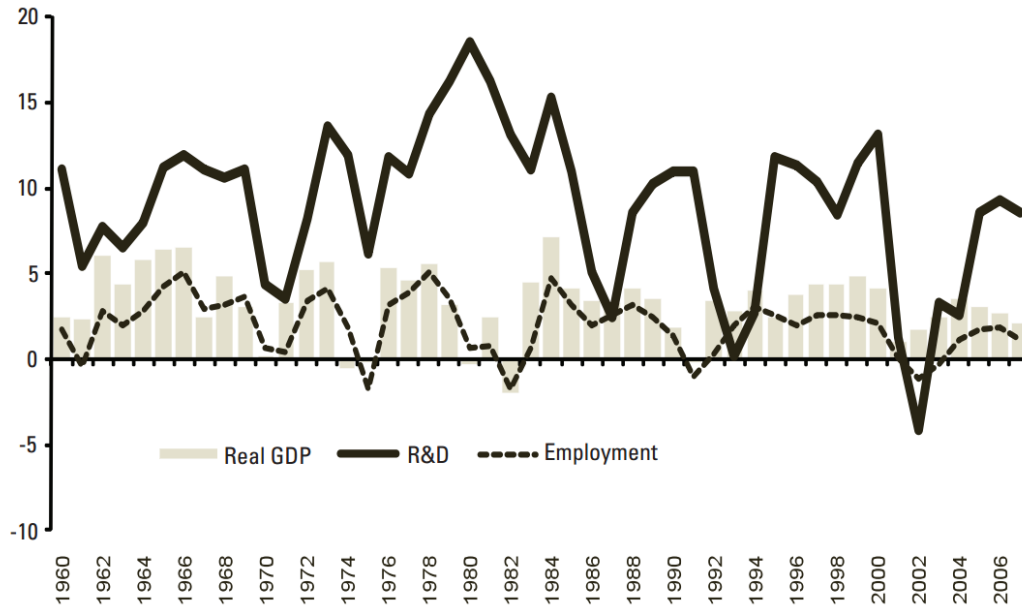
¹¹³ GERVAIS, Daniel. *The Trips Agreement: Drafting History and Analysis*. 4 ed. Londres: Thomson Reuters. 2012.p. 13.

¹¹⁴ GERVAIS, Daniel. *The Trips Agreement: Drafting History and Analysis*. 4 ed. Londres: Thomson Reuters. 2012.

¹¹⁵ *INTELLECTUAL Property Law and Developing Countries*. Washington D.C. 2006. Disponível em: <<http://www.c-span.org/video/?195433-6/intellectual-property-laws-developing-countries>>. Acesso em: 25 maio 2016. Mesa redonda com Alex M. Azar II, Bruce A. Lehman, Graeme B. Dinwoodie, Jerome H. Reichman e Robert Sherwood.

¹¹⁶ PHAM, Nam D. *The Impact of Innovation and the Role of Intellectual Property Rights on U.S. Productivity, Competitiveness, Jobs, Wages, and Exports*. Ndp Analytics, 2010. Disponível em: <<http://infojustice.org/download/gcongress/dii/pham%20article.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

Gráfico 2 - Taxas de crescimento anuais do PIB, P&D e emprego nos Estados Unidos de 1960-2007.



Fonte: National Science Foundation (2010)

Como pode ser observado a partir do gráfico, existe uma correlação entre o crescimento do PIB norte-americano e o investimento em P&D. Durante esse período, o país cresceu em uma média anual de 3 % enquanto os gastos com P&D cresceram em uma média anual de 9%, salvo o ano de 2002, quando teve sua maior queda de aproximadamente -4,1%¹¹⁷.

Segundo Pham¹¹⁸, países que detêm maior capacidade tecnológica podem melhorar a eficiência dos seus métodos de produção e explorar oportunidades em novos mercados com maior facilidade do que os outros países. Os altos retornos dos investimentos em tecnologia e os efeitos multiplicadores do *spillover* tecnológico para outros setores da economia, geram um crescimento maior e mais rápido para os países intensos em tecnologia. Suas pesquisas concluem que o impacto da

¹¹⁷ PHAM, Nam D. *The Impact of Innovation and the Role of Intellectual Property Rights on U.S. Productivity, Competitiveness, Jobs, Wages, and Exports*. Ndp Analytics, 2010. p. 8. Disponível em: <<http://infojustice.org/download/gcongress/dii/pham%20article.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

¹¹⁸ PHAM, Nam D. *The Impact of Innovation and the Role of Intellectual Property Rights on U.S. Productivity, Competitiveness, Jobs, Wages, and Exports*. Ndp Analytics, 2010. Disponível em: <<http://infojustice.org/download/gcongress/dii/pham%20article.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

inovação tem maior relevância para a economia como um todo do que o setor manufatureiro.

A indústria intensa em P&D gera empregos e crescimento econômico tanto para sua indústria como para indústrias relacionadas. Em todos os casos estudados por Pham, indústrias intensas em P&D tinham melhor desempenho em criação de empregos, salários, vendas, valor adicionado, exportações, investimento em P&D e gastos de capital do que as outras indústrias. Para chegar a essa constatação, ele selecionou 15 indústrias intensas em P&D e 12 indústrias com baixo investimento em P&D e pesquisou seu desempenho econômico entre 2000 e 2007¹¹⁹.

Tabela 1 - Desempenho econômico comparado de 15 indústrias ricas em P&D e 12 indústrias com baixo investimento em P&D nos Estados Unidos no período de 2000 a 2007.

	Wages	Sales	Value-Added	Exports	R&D Spending	Capital Spending
IP-Intensive	\$59,041	\$485,678	\$218,373	\$91,607	\$27,839	\$15,078
Non-IP-Intensive	\$37,202	\$235,438	\$115,239	\$27,369	\$2,164	\$6,831
Difference	\$21,839	\$250,240	\$103,134	\$64,238	\$25,676	\$8,246
(times)	1.6	2.1	1.9	3.4	12.9	2.2

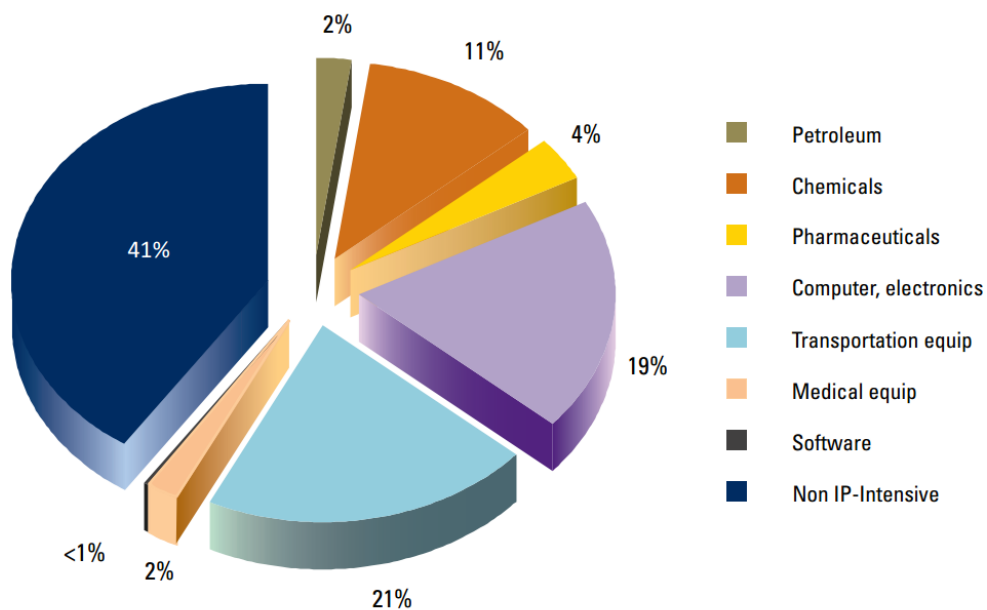
Fonte: Ndp Consulting (2010)

Direito à propriedade intelectual é visto como um incentivo a empresas para que invistam em P&D e cheguem à inovação com a possibilidade de aumentar suas vendas e sua competitividade no mercado mundial. Tanto sua proteção como o fortalecimento dos direitos a propriedade intelectual são essenciais para estabelecer um ambiente favorável à inovação. Dentro do período de 2000 a 2007, as empresas

¹¹⁹ PHAM, Nam D. *The Impact of Innovation and the Role of Intellectual Property Rights on U.S. Productivity, Competitiveness, Jobs, Wages, and Exports*. Ndp Analytics, 2010. p. 4. Disponível em: <<http://infojustice.org/download/gcongress/dii/pham%20article.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

intensivas em P&D nos Estados Unidos exportaram uma média anual de 405,5 bilhões de dólares americanos e totalizaram quase 60% de todas as exportações americanas, como pode ser visto no gráfico abaixo:

Gráfico 4 - Média da Composição das Exportações Americanas de 2000 a 2007.



Fonte: U.S International Trade Commission (2010)

Usando os investimentos industriais em P&D como medida de intensidade de propriedade intelectual, Pham chegou a sete constatações são elas:

- (1) IP-intensive industries create jobs and spur economic growth resulting from high investments in research and development (R&D) in comparison to non-IP-intensive industries.
- (2) IP-intensive industries sustain greater long-term economic growth.
- (3) IP-intensive industries promote exports and America's competitiveness abroad.
- (4) IP-intensive industries generate trade surplus and therefore reduce U.S trade deficits.
- (5) IP-intensive industries create jobs during tough economic times and are better positioned to successfully emerge from economic downturns than non-IP-intensive industries.
- (6) IP-intensive industries pay both high-skilled and low-skilled employees more than non-IP-intensive industries.

- (7) IP-intensive businesses are strong consumers for other IP-intensive and non-IP intensive industries¹²⁰.

Os Estados Unidos são um país competitivo e a percepção da importância da propriedade intelectual foi fundamental para o seu planejamento de competitividade em longo prazo. Suas empresas só vão prosperar e garantir uma renda crescente se continuarem a melhorar a sua capacidade de transformar insumos em produtos e serviços de alto valor agregado¹²¹. Para que se consiga aumentar a produtividade e a competitividade continuamente, se faz necessário um ambiente favorável as suas inovações no âmbito nacional e um mercado estrangeiro que absorva seus produtos e serviços sem que obtenham prejuízos devido a regimes de proteção à propriedade intelectual desfavoráveis.

¹²⁰ PHAM, Nam D. *The Impact of Innovation and the Role of Intellectual Property Rights on U.S. Productivity, Competitiveness, Jobs, Wages, and Exports*. Ndp Analytics, 2010. p. 5-6. Disponível em: <<http://infojustice.org/download/gcongress/dii/pham%20article.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

¹²¹ PORTER, Michael E; RIVKIN, Jan W. O desafio à espreita da competitividade americana. *Harvard Business Review Brasil*, São Paulo, v.90, n.3, p.24-53, mar. 2012. Disponível em: <<http://hbrbr.com.br/o-desafio-a-espreita-da-competitividade-americana/>>. Acesso em: 25 maio 2016.

3 OS MECANISMOS DE PROTEÇÃO A INDÚSTRIA ESTADUNIDENSE INTENSA EM P&D NO CENÁRIO INTERNACIONAL

No segundo capítulo foi possível identificar as raízes que levaram à busca de maior proteção dos direitos de propriedade intelectual de empresas americanas nos mercados de destino de suas exportações. Sem um regime internacional capaz de responder às violações, as empresas norte-americanas pressionaram internamente para que medidas por parte do Governo e de seus representantes no Congresso fossem tomadas. Esta pressão levou a uma nova perspectiva por parte do governo norte-americano quanto à propriedade intelectual e a sua relevância para o desempenho dos Estados Unidos no comércio internacional, acarretando em uma forte atuação norte-americana na Rodada Uruguai por um regime internacional de proteção à propriedade intelectual mais efetivo que resultou no Acordo TRIPS, onde os Estados Unidos tiveram o papel principal para a sua concretização. Todavia, negociações dentro do âmbito da OMC estão paradas e outras medidas com o intuito de garantir mercados mais favoráveis as empresas norte-americanas continuam sendo tomadas, como acordos comerciais bilaterais e regionais.

Este capítulo busca analisar os mecanismos utilizados pelos Estados Unidos para persuadir os países a fortalecerem seus sistemas de proteção à propriedade intelectual fora do âmbito da OMC.

3.1 A instituição do *Trade Act of 1974*: uma resposta à indústria estadunidense

No início da década de 70 os Estados Unidos estavam passando pela sua pior crise desde a Grande Depressão. Além de uma inflação crescente, crise energética e déficits na balança de pagamentos, uma crise política se instaurava no

país após a invasão da sede do partido democrata em 72, chamada de o Escândalo de Watergate¹²², que resultou na renúncia do Presidente Nixon.

Nesse cenário conturbado, o Deputado Albert Conrad introduziu na Casa dos Representantes o *Trade Act of 1974*¹²³, que tinha como objetivo ajudar a indústria norte-americana na difícil situação em que se encontrava a partir da promoção de um cenário internacional mais propício ao comércio, ao desenvolvimento econômico e ao pleno emprego nos Estados Unidos¹²⁴.

Uma das medidas do *Trade Act of 1974* foi expandir o escritório do *Special Trade Representative (STR)*¹²⁵ e aumentar suas responsabilidades visando assim, facilitar o engajamento do Governo em negociações comerciais internacionais. A seção 141 do Ato elenca suas responsabilidades desta maneira:

(c)(1) The United States Trade Representative shall—

(A) have primary responsibility for developing, and for coordinating the implementation of, United States international trade policy, including commodity matters, and, to the extent they are related to international trade policy, direct investment matters;

(B) serve as the principal advisor to the President on international trade policy and shall advise the President on the impact of other policies of the United States Government on international trade;

(C) have lead responsibility for the conduct of, and shall be the chief representative of the United States for, international trade negotiations, including all negotiations on any matter considered under the auspices of the World Trade Organization, commodity and direct investment negotiations, in which the United States participates;

(D) issue and coordinate policy guidance to departments and agencies on basic issues of policy and interpretation arising in the exercise of international trade functions, including any matter considered under the

¹²² WATERGATE scandal. 2016. Disponível em: <<http://www.history.com/topics/watergate>>. Acesso em: 25 maio 2016.

¹²³ Preâmbulo do *Trade Act of 1974*. “An act to promote the development of an open, nondiscriminatory, and fair economic system, to stimulate fair and free competition between the United States and foreign nations, to foster the economic growth of, and the full employment in, the United States, and for other purposes.”. Trade Act of 1974, 2016.

¹²⁴ TRADE Act of 1974. Washington, 2016. Disponível em: <<http://legcounsel.house.gov/Comps/93-618.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

¹²⁵ O STR, *Special Trade Representative*, é o representante comercial designado pelo Presidente para o assessorar em questões comerciais e conduzir as negociações comerciais norte-americanas. O seu cargo foi criado pelo *Trade Act of 1962*, o qual também determinava que liderasse uma agência interministerial com foco em políticas comerciais, negociações de acordos, participação em organizações de foco comercial e resolução de controvérsias. Com isso, Presidente Kennedy estabeleceu em 1963 a criação do *Office of the Special Trade Representative*, que tinha como intuito de otimizar os esforços envolvidos nas negociações da Rodada Kennedy comercial e resolução de controvérsias. USTR, 2016.

auspices of the World Trade Organization, to the extent necessary to assure the coordination of international trade policy and consistent with any other law; (E) act as the principal spokesman of the President on international trade;

(F) report directly to the President and the Congress regarding, and be responsible to the President and the Congress for the administration of, trade agreements programs;

(G) advise the President and Congress with respect to nontariff barriers to international trade, international commodity agreements, and other matters which are related to the trade agreements programs;

(H) be responsible for making reports to Congress with respect to matters referred to in subparagraphs (C) and (F); (I) be chairman of the interagency trade organization established under section 242(a) of the Trade Expansion Act of 1962, and shall consult with and be advised by such organization in the performance of his functions; and

(J) in addition to those functions that are delegated to the United States Trade Representative as of the date of the enactment of the Omnibus Trade and Competitiveness Act of 1988, be responsible for such other functions as the President may direct. (Revised version of the Trade Act of 1974 Chapter 4)¹²⁶

O *Trade Act of 1974* também institui a possibilidade de um mecanismo de tramitação rápida chamado *Trade Promotion Authority* (TPA)¹²⁷, também conhecido como *fast track*, que proporciona ao Executivo a possibilidade de negociar acordos comerciais que envolvam a redução de barreiras ao comércio e que necessite de alguma alteração na lei norte-americana sem que o congresso possa alterar ou obstruir a votação do projeto de lei, dando assim, um maior dinamismo às negociações comerciais dos Estados Unidos e a certeza aos parceiros que o congresso vai apreciar o acordo sem a possibilidade de alterá-lo. A partir do momento em que o mecanismo é funcional, o Executivo pode escolher a substância dos acordos, os países parceiros, negociar e assiná-los sem a necessidade de uma aprovação prévia do Congresso, dando uma maior credibilidade e autonomia ao presidente. Com esse mecanismo, o executivo pode barganhar acordos tarifários dentro de rodadas de negociação multilateral como a Rodada Tóquio e a Rodada Uruguai ou em acordos bilaterais, tais como o Tratado de Livre Comércio entre

¹²⁶ *TRADE Act of 1974. Washington, 2016. Disponível em: <<http://legcounsel.house.gov/Comps/93-618.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016*

¹²⁷ FERGUSON, Ian F. *Trade Promotion Authority (TPA) and the Role of Congress in Trade Policy*. Congressional Research Service, 2015. p. 10-12. Disponível em: <<https://www.fas.org/sgp/crs/misc/RL33743.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

Canadá e Estados Unidos, por um período determinado passível de renovação como foi o caso em 1988, 1994, 2002 e 2015¹²⁸.

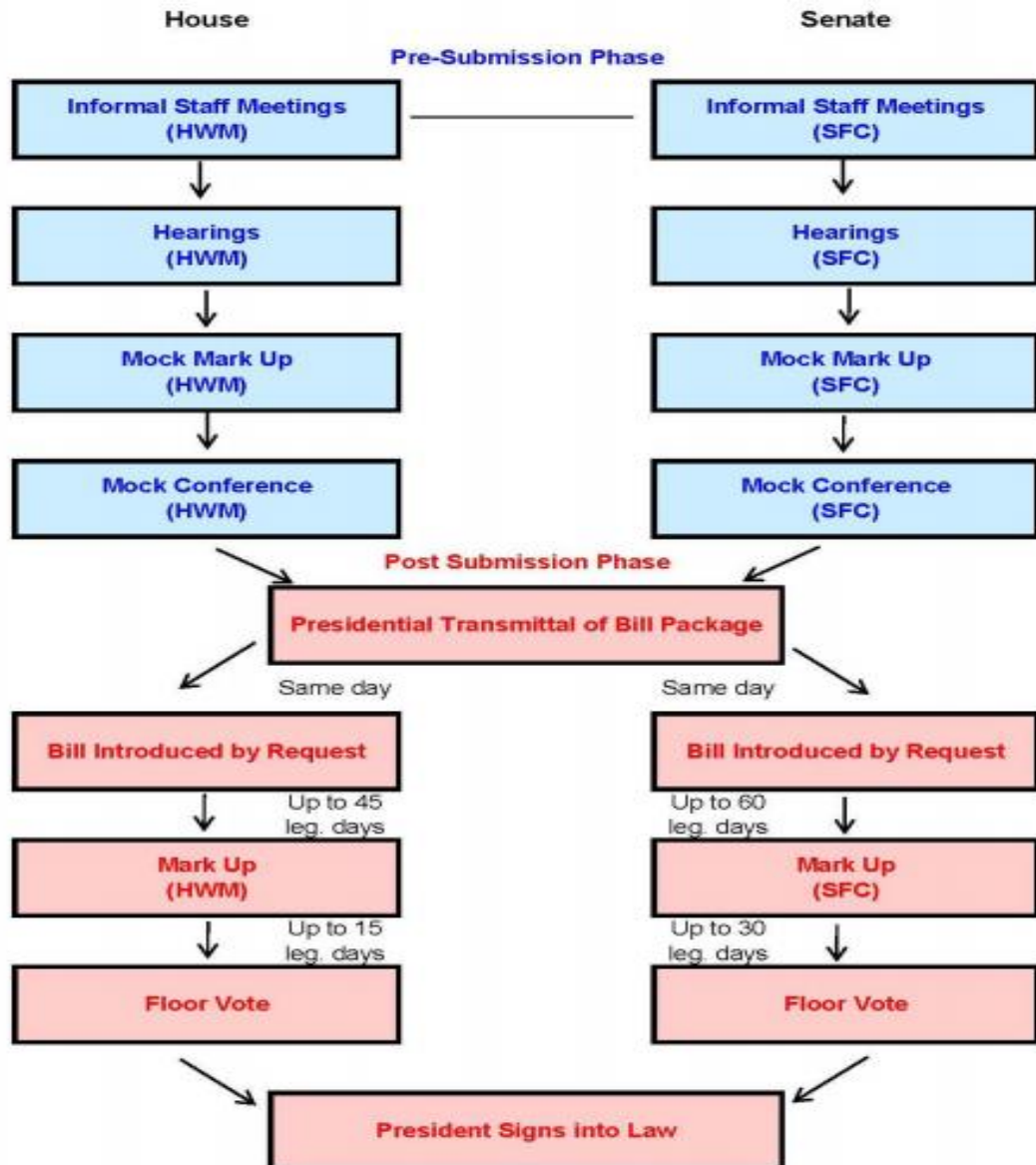
Quando o projeto de lei assinado pelo Executivo é apresentado aos comitês do congresso, a data prevista de análise para a ratificação é de até 45 dias para a câmara e de 60 dias para o senado e caso seja atingindo o tempo estabelecido e nenhuma pronúnciação tenha sido feita, a câmara tem que votá-lo dentro de 15 dias e o senado dentro de 30, tendo o senado o prazo máximo de 20 horas para debatê-lo, sem a possibilidade de impedir a votação do projeto de lei, como mostra o fluxograma 1.

Na tentativa de que o senado esteja a par dos processos de negociação, foi inserida uma cláusula na versão de 2002 do TPA demandando o envio de um aviso prévio de 90 dias ao Congresso antes de o Executivo começar negociações comerciais, deixando o a par do processo. A transparência do processo é essencial para evitar que um impedimento ocorra, por isso além do aviso prévio, o Congresso solicita que o Executivo faça consultas com os comitês do congresso que tenham jurisdição sob as leis que possam eventualmente ser afetadas pelas negociações antes, durante e depois de assinado o acordo¹²⁹.

¹²⁸ USTR. *Trade Promotion Authority*. Washington D.C., 2016. Disponível em: <<https://ustr.gov/trade-agreements/other-initiatives/Trade-Promotion-Authority>>. Acesso em: 25 maio 2016.

¹²⁹ FERGUSON, Ian F; BETH, Richard S. *Trade Promotion Authority (TPA): Frequently Asked Questions*. Congressional Research Service, 2015. Disponível em: <<https://fas.org/sgp/crs/misc/R43491.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

Fluxograma 1 - O processo de tramitação de um acordo comercial dentro do Congresso dentro do mecanismo do TPA.



Fonte: USTR (2012)

Com mudanças drásticas nos acordos de comércio internacional na década de 1960 como a aparição de barreiras não tarifárias, certificados de segurança e medidas antidumping, e a necessidade de maior fluidez para a aprovação de

acordos que afetam o setor privado norte-americano, o advento do TPA não só garante o dinamismo do processo, como gera maior confiança para os parceiros comerciais ao negociarem com os Estados Unidos por esperarem que o Executivo e o Congresso estejam de acordo, que o acordo será tramitado pelo congresso, que ele não seria alterado e provavelmente implementado pelo governo dos Estados Unidos.

Como o Congresso norte-americano tem incumbência de regular o comércio com outros Estados e o Executivo de negociar os acordos, o Congresso exercita o seu papel na política comercial definindo os objetivos das negociações comerciais dentro do mecanismo do TPA. O Congresso atualmente, segundo o seu *think tank*¹³⁰, classifica os objetivos do TPA para com as negociações comerciais em metas gerais, secundárias e principais. As metas gerais têm uma delimitação mais superficial, o desenvolvimento socioeconômico do país. As secundárias, por sua vez, são mais voláteis e dependem do escopo das principais e do acordo em si para serem estabelecidas. As principais, em especial, são as metas mais objetivas como a redução de barreiras para a comercialização de bens e serviços, estímulo à transparência e meios de resoluções de controvérsias efetivos, proteção ao investimento estrangeiro e aos direitos de propriedade intelectual. As metas principais tem um efeito mais direto sobre a economia e contemplam questões como acesso a mercado, serviços, agricultura e investimento.

Acesso a mercado é uma área vital na política comercial norte-americana, que foi enfatizada desde os anos 50, por visar diminuir barreiras tarifárias e não tarifárias, com o intuito de aumentar o fluxo comercial entre os Estados Unidos e o mercado alvo. Ressaltando que por mais que o livre comércio faça parte do discurso norte-americano como solução para os problemas que permeiam a sociedade, as negociações de abertura de mercado tendem a ser feitas somente em áreas onde a sua indústria é altamente competitiva. Quando esse não é o caso, em razão do forte lobby doméstico, o país tende a manter uma postura protetiva com barreiras

¹³⁰ O *Congressional Research Service* é conhecido como o *think tank* do Congresso estadunidense e fornece pesquisas sobre temas relacionados a política estatal. Library of Congress, 2016.

tarifárias e não tarifárias que acabam distorcendo o comércio, como é o caso do setor agrícola¹³¹.

3.2 O sistema de comitês consultivos relativos a negociações de acordos comerciais

Tendo o objetivo de fazer com que os interesses comerciais do setor público e privado dos Estados Unidos estejam refletidos nas negociações a serem feitas pelo Executivo, o Congresso determinou, através do *Trade Act of 1974*, a criação de um sistema de comitês consultivos. Os comitês consultivos têm a função de fornecer informações e conselhos sobre os assuntos que envolvam os objetivos da política comercial americana, assim influenciando a abordagem do *Office of the United States Representative (USTR)*¹³² nas negociações, desde a posição de barganha até os seus objetivos¹³³.

O sistema de comitês é dividido em três estratos: O Comitê Consultivo de Política Comercial e Negociações da Presidência (ACTPN), outros seis comitês consultivos de política e 22 comitês consultivos técnicos e setoriais, como podem ser vistos no quadro 1. Cada comitê tem de elaborar um relatório sobre os acordos comerciais concluídos ou em negociação para o Congresso e o Executivo, sendo que todos os relatórios são tornados públicos pelo USTR posteriormente. O ACTPN é o comitê gestor, ele é o comitê com maior representação tendo 45 membros apontados pelo Presidente. O comitê tem o poder de aumentar ou diminuir o número de comitês e funciona como intermediário entre os outros comitês e o USTR. Os seis comitês políticos que trabalham com o ACTPN são o Comitê Consultivo de Política Agrícola (APAC), Comitê Consultivo de Política Intergovernamental (IGPAC), Comitês

¹³¹ UNITED States – Subsidies on Upland Cotton. Genebra, 2014. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds267_e.htm>. Acesso em: 25 maio 2016.

¹³² A Ordem Executiva 12188 renomeou o STR para USTR, deu novas responsabilidades ao representante comercial como estabelecer as políticas para os principais do comércio e o chefe de negociações para barreiras ao investimento, e expandiu o escritório. USTR, 2016.

¹³³ USTR. *Advisory Committees*. Washington D.C., 2016. Disponível em: <www.ustr.gov/about-us/advisory-committees>. Acesso em: 25 maio 2016.

Consultivos de Comércio Industrial (ITAC), Comitê Consultivo do Trabalho (LAC), Comitê Consultivo de Comércio na África (TACA) e o Comitê Consultivo de Política Ambiental e Comércio (TEPAC).

Quadro 1 - Comitês Consultivos do Setor Privado

Name of committee	Policy Advisory Committees	Industry Sector/ Agriculture Technical Advisory Committees	Industry Functional Committees
Trade Policy and Negotiations	X		
Intergovernmental Policy	X		
Africa Trade	X		
Agricultural Policy	X		
Labor	X		
Defense Policy	X		
Trade and Environment	X		
Aerospace Equipment			X
Capital Goods			X
Chemicals and Allied Products			X
Consumer Goods			X
Electronics and Instrumentation			X
Energy			X
Ferrous Ores and Metals			X
Footwear, Leather, Leather Products			X
Building Products and Other Materials			X
Lumber and Wood Products			X
Nonferrous Ores and Metals			X
Paper and Paper Products			X
Services			X
Small and Minority Business			X
Textiles and Apparel			X
Transportation, Construction, Mining, and Agricultural Equipment			X
Wholesaling and Retailing			X
Trade in Fruits and Vegetables			X
Trade in Sweeteners			X
Trade in Animal and Animal Products			X
Trade in Grain, Feed, and Oilseeds			X
Trade in Tobacco, Cotton, and Peanuts			X
Customs			X
Standards			X
Intellectual Property Rights			X
Electronic Commerce			X

Fonte: USTR (2012)

Os comitês têm aproximadamente 700 assessores do setor privado¹³⁴. Os assessores são especialistas em política comercial norte-americana e são escolhidos pelo presidente a partir de recomendações do Congresso e de associações do setor privado. O período como membro dura dois anos e pode ser renovado por diversas vezes. A presença de especialistas de vários setores da sociedade na formulação das políticas comerciais, as legitima e facilita a aprovação pelo Legislativo.

Instituições não governamentais também aconselham as agências governamentais por meio de diferentes mecanismos. Geralmente associações comerciais como o *Pharmaceutical Research and Manufacturers of America* (PhRMA), fornecem informações para os comitês consultivos sobre barreiras comerciais ou não cumprimento de acordos por parte de parceiros comerciais e ajudam a construir estratégias para lidar com estes casos.

3.3 A Seção 201: medidas de defesa comercial

Outro aparato legal que dá mais autoridade ao Presidente quanto à defesa dos interesses comerciais nacionais é a Seção 201. Ela autoriza o Presidente a tomar medidas protetivas quando alguma indústria nacional está sendo ameaçada de prejuízo grave ou já sofreu danos substanciais, postura que é prevista dentro do artigo XIX GATT e no Acordo de Salvaguardas da OMC. A retaliação, por sua vez, só pode ser executada após investigação¹³⁵, que no caso norte-americano é feita pela Comissão de Comércio Internacional dos Estados Unidos (USITC). A investigação tem de comprovar prejuízo ou temor de prejuízo por parte de uma indústria devido ao aumento da importação de um produto específico que ela concorra diretamente ou produz similar.

¹³⁴ USTR. *Advisory Committees*. Washington D.C., 2016. Disponível em: <www.ustr.gov/about-us/advisory-committees>. Acesso em: 25 maio 2016.

¹³⁵ Art. 3 do Acordo sobre Salvaguardas: “Um membro só poderá aplicar uma medida de salvaguarda após investigação conduzida por suas autoridades competentes de conformidade com procedimentos previamente estabelecidos e tornados públicos nos termos do Artigo X do GATT 1994”.

Durante o processo investigativo, o governo norte-americano é obrigado a avisar as partes interessadas para que elas possam se defender e expor suas razões. As informações que forem consideradas confidenciais, assim que comprovadas o seu teor, só podem ser reveladas com o consentimento da parte que as apresentou. A USITC começa uma investigação de prejuízo a partir de iniciativa própria ou quando uma associação que representa uma indústria, sindicato trabalhista, USTR ou o Congresso faz uma solicitação. A comissão leva até 180 dias para realizar a investigação e caso o dano se confirme, ela propõe ao presidente medidas de defesa comercial, como por exemplo, direito antidumping. Caso sejam postas em operação as medidas propostas, a própria USITC faz o acompanhamento dos efeitos das medidas na indústria¹³⁶.

3.4 Seção 301: combate às práticas desleais

Para combater práticas comerciais desleais foi inserido no texto do *Trade Act of 1974*, a Seção 301. Ela delega ao Presidente a possibilidade de impor medidas comerciais reparatórias nas situações em que um país:

- (1) Maintains unjustifiable or unreasonable tariff or other import restrictions which impair the value of trade commitments made to the United States or which burden, restrict, or discriminate against United States commerce,
- (8) Engages in discriminatory or other acts or policies which are unjustifiable or unreasonable and which burden or restrict United States commerce,
- (9) Provides subsidies (or other incentives having the effect of subsidies) on its exports of one or more products to the United States or to other foreign markets which have the effect of substantially reducing sales of the competitive United States product or products in the United States or in those other foreign markets, or
- (10) Imposes unjustifiable or unreasonable restrictions on access to supplies of food, raw materials, or manufactured or semi manufactured products which burden or restrict United States commerce, **the President shall take all appropriate and feasible steps within his power to obtain the elimination of such restrictions or subsidies**, and[...]¹³⁷ (grifo nosso)

¹³⁶ UITC. *FAQS – Import Injury*. Washington, 2016. Disponível em: <https://www.usitc.gov/faqs/import_injury_faqs.htm>. Acesso em: 25 maio 2016.

¹³⁷ Seção 301 do *Trade Act of 1974*.

Como podemos observar na lei, o Presidente americano foi autorizado pelo Congresso na Seção 301 a usar toda e qualquer medida necessária para remover ou modificar as práticas comerciais nocivas à indústria americana desde que tenham sido feito uma investigação comprovando a existência dessas práticas e a mesma tenha seguido as normas da OMC, caso o contrário poderá vir a ser questionado dentro do âmbito do sistema de solução de controvérsias da OMC.

No caso de controvérsias na área comercial, os Estados Unidos se comprometeram a buscar a resolução de conflitos que envolvam temas abarcados pelos acordos da OMC dentro do sistema de solução de controvérsias da própria instituição. A ideia de manter atitudes contrárias ao funcionamento da instituição claramente enfraqueceria um dos mecanismos mais importantes de fortalecimento dos seus interesses comerciais no sistema internacional, sendo que um dos principais objetivos norte-americanos durante a Rodada Uruguai era o fortalecimento do sistema multilateral de solução de controvérsias comerciais¹³⁸.

Casos contemplados na Seção 301 são iniciados pelo USTR por meio de solicitações feitas por empresas ou corporações. Em situação de uma investigação ter sido iniciada, o USTR deve procurar um entendimento com o país em conflito para que haja uma compensação ou o término da barreira comercial, caso ela exista.

A partir do advento do *Omnibus Foreign Trade and Competitiveness Act of 1988* (OTCA)¹³⁹, foi dada ao USTR, por meio da Seção 310 comumente chamada de *Super 301*, a incumbência de preparar relatórios contendo suas prioridades comerciais, países considerados prioritários no que diz respeito a práticas comerciais desleais e elencar as práticas que tiveram maior impacto na restrição das exportações norte-americanas. Basicamente, Seção 301 divide as práticas comerciais desleais em duas categorias, às violações dos direitos estadunidenses

¹³⁸ O sistema de solução de controvérsias do GATT era ineficiente na visão dos Estados Unidos devido à impossibilidade do GATT impor as decisões do mecanismo e os painéis podiam ser atrasados por qualquer país. Congressional Research Service, 2015.

¹³⁹ O *Omnibus Foreign Trade and Competitiveness Act* de 1988 foi um projeto de lei proposto pelo Deputado Dick Gephardt. Foi elaborado com a intenção de aumentar a competitividade da indústria norte-americana, solicitando ao Executivo uma análise detalhada do fluxo comercial norte-americano. Congress, 2016.

dentro do escopo de algum tratado internacional e práticas discriminatórias que são danosas ou restringem o comércio do país¹⁴⁰.

O processo de concepção dos relatórios instituído a partir da Seção 301 foi revisado pela última vez pela Ordem Executiva 13116 em 1999¹⁴¹, a partir daquele momento além de o USTR ter de formular um relatório anual sobre países prioritários com práticas nocivas ao comércio nacional, ele deveria abrir um caso junto à OMC na hipótese de após 90 dias um acordo não ter sido concretizado.

Desde a reformulação estipulada em 1999, o USTR não classificou nenhum país como prioritário, com fundamento no *Super 301*, mas anunciou a abertura de casos no escopo da Seção 301, como fez com o Canadá¹⁴². Porém, a maioria dos casos analisados pela instituição envolviam acordos da OMC e foram levados, conseqüentemente, ao mecanismo de solução de controvérsias do sistema multilateral de comércio¹⁴³.

3.5 A *Special 301*: à proteção da propriedade intelectual

A *Special 301* foi instituída como parte da Seção 301, nos termos da Seção 182 do *Trade Act of 1974*, alterada pelo OTCA. A sua intenção é melhorar a habilidade do Governo norte-americano de negociar melhorias nos regimes de proteção à propriedade intelectual de terceiros países por iniciativas bilaterais ou multilaterais. Com a *Special 301*, o USTR foi requisitado a anualmente identificar os

¹⁴⁰ MORRISON, Wayne M. *Section 301 of the Trade Act of 1974, as Amended: Its Operation and Issues Involving its Use by the United States*. CRS Report for Congress, 2000 p.1. Disponível em: <<http://crs.wikileaks-press.org/98-454.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

¹⁴¹ MORRISON, Wayne M. *Section 301 of the Trade Act of 1974, as Amended: Its Operation and Issues Involving its Use by the United States*. CRS Report for Congress, 2000. Disponível em: <<http://crs.wikileaks-press.org/98-454.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

¹⁴² Os Estados Unidos abriram uma investigação quanto a medidas canadenses na fronteira Estados Unidos- Canadá que estavam afetando o turismo. Pescadores norte-americanos eram proibidos de manter peixes pescados nos lagos que estivessem na fronteira Minnesota- Ontario sem que passassem a noite em Ontario ou contribuíssem para o turismo na cidade. New York Times, 1999.

¹⁴³ Como foi o caso com o DS353 – *United States – Measures Affecting Trade in Large Civil Aircraft – Second Complaint* contra o Canadá e o DS161 – *Korea – Measures Affecting Imports of Fresh, Chilled and Frozen Beef* contra a Coreia do Sul. OMC, 2016.

países que negam uma adequada e efetiva proteção dos direitos de propriedade intelectual ou não proporcionam um ambiente adequado para instituições que dependem de proteção dos direitos de propriedade intelectual. Sobre a perspectiva do Congresso, a proteção dos direitos de propriedade intelectual é vital para a competitividade norte-americana, a recusa de prover proteção à propriedade intelectual não seria danosa somente para os interesses econômicos estadunidenses, mas para a criatividade, invenção e investimento, que são essenciais para o crescimento econômico e tecnológico em todos os países¹⁴⁴.

3.5.1 O Relatório da *Special 301* (*Special 301 Report*)

O Subcomitê da *Special 301*, sob gerência do Comitê de Política Comercial¹⁴⁵ (TPSC) junto com o *United States Patent and Trademark Office* (USPTO) e o *United States Copyright Office* (USCO), tem a responsabilidade de fazer a coleta de informações sobre os regimes de propriedade intelectual junto às embaixadas estadunidenses, com o Congresso, o setor privado e governo de outros países. O fruto da análise dessa coleta é encontrado no chamado *Special 301 Report*. A relevância do assunto é tão grande para os Estados Unidos, que o USPTO em parceria com o *International Trade Administration* (ITA), *Foreign Commercial Services* (FCS) e o *Department Of Commerce* (DOC) mantém um programa de adidos administrativos de propriedade intelectual nas embaixadas americanas em Bangkok, Beijing, Guangzhou, Shanghai, Kuwait, Genebra, Cidade do México, Moscou, Nova Deli e Rio de Janeiro¹⁴⁶. Além do papel de coletar informações sobre os regimes de propriedade intelectuais nas suas respectivas regiões, os adidos têm

¹⁴⁴ USTR. *Special 301 Report*. Washington D.C, 1989. *Fact sheet*. Disponível em: <<https://ustr.gov/sites/default/files/1989%20Special%20301%20Report.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2016.

¹⁴⁵ O TPSC é composto por 19 agências federais e é administrado pelo USTR, a sua função é desenvolver e coordenar as posições do governo norte-americano no comércio internacional. USTR, 2016.

¹⁴⁶ USPTO. *USPTO IP Attaché Program*. Washington D.C, 2016. Disponível em: <http://www.uspto.gov/about/advisory/ppac/IP_Attache_Flyer.pdf>. Acesso em: 25 maio 2016.

como objetivo promover as políticas de propriedade intelectual estadunidenses internacionalmente e encorajar o fortalecimento de direitos de propriedade intelectual no território de parceiros comerciais dos Estados Unidos¹⁴⁷.

Os países identificados pelo *Special 301 Report* por regimes inadequados de proteção dos direitos de propriedade intelectual e por negarem acesso ao mercado para empresas estadunidenses são classificados em três listas diferentes: **países prioritários**, **lista de observação prioritária** e **lista de observação**. Um país para ser incluso na lista de países prioritários tem de ser considerado pelo USTR como um grande violador da propriedade intelectual estadunidense, o que conseqüentemente, acarreta em uma investigação de seis meses¹⁴⁸ e ,segundo a sua legislação, pode levar até a sanções comerciais, caso nenhuma postura proativa seja apresentada pelo investigado dentro de um período de nove meses e o USTR assim determinar¹⁴⁹. Segundo a Seção 182 do *Trade Act of 1974*, parágrafo b, o USTR deve identificar como prioritário um país:

- (A) that have the most onerous or egregious acts, policies, or practices that
 - (i) deny adequate and effective intellectual property rights, or
 - (ii) deny fair and equitable market access to United States persons that rely upon intellectual property protection,
- (B) Whose acts, policies, or practices described in subparagraph (A) have the greatest adverse impact (actual or potential) on the relevant United States products, and
- (C) That are not –
 - (i) entering into good faith negotiations, or

¹⁴⁷ USPTO. *USPTO IP Attaché Program*. Washington D.C, 2016. Disponível em: <http://www.uspto.gov/about/advisory/ppac/IP_Attache_Flyer.pdf>. Acesso em: 25 maio 2016.

¹⁴⁸ USTR. *Special 301 Report*. Washington D.C, 1989. Fact sheet. Disponível em: <<https://ustr.gov/sites/default/files/1989%20Special%20301%20Report.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2016

¹⁴⁹ “On February 24, 2016, the Trade Facilitation and Trade Enforcement Act of 2015 became law, creating four requirements with respect to the Special 301 process. First, USTR must assess a country’s protection and enforcement of trade secrets when considering the country’s listing in the Special 301 report. Second, “action plans” are required for each foreign country that USTR has identified for placement on the Priority Watch List and that has remained on that list for at least one year. Third, USTR must provide to the Senate Finance Committee and to the House Ways and Means Committee a description of the action plans developed for Priority Watch List Countries and any actions taken by foreign countries under such plans. Lastly, for those Priority Watch List countries for which an action plan has been developed, the President may take appropriate action if the country has not substantially complied with the benchmarks set forth in the action plan”. Annex. 1 of Special 301 Report 2016.

(ii) making significant progress in bilateral or multilateral negotiations, to provide adequate and effective protection of intellectual property rights¹⁵⁰.

Os países em que o regime de proteção à propriedade intelectual é nocivo a indústria estadunidense, mas não garante a investigação da Seção 301, são divididos nas outras duas listas, a lista de observação prioritária e a lista de observação. Um país na lista de observação prioritária está sujeito a sanções e ser classificado no ano seguinte como país prioritário, caso ele não tenha uma postura proativa para modificar as áreas específicas que o fizeram entrar na lista. A presença do país em qualquer uma das duas listas não implica no relaxamento do USTR na sua conduta investigativa. Os países que entram na lista de observação são Estados nos quais existem deficiências no regime de proteção à propriedade intelectual ou se praticam barreiras comerciais, mas que sua situação não é alarmante e o impacto na indústria norte-americana é mínimo¹⁵¹. Os países podem ser inseridos e retirados das listas a qualquer momento, caso o USTR julgue prudente.

Outro mecanismo usado pelo USTR dentro da esfera do *Special 301* para aumentar a pressão sobre os países é a possibilidade do *Out-of-Cycle Review of Notorious Markets* (OCR). O USTR considera mercados notórios, mercados físicos e online, que estejam envolvidos em contrafação e pirataria, segundo informações coletas pelo USPTO e USCO, e avaliações feitas pela sociedade civil. Esses mercados são tidos como notórios devido a sua popularidade e escala de alcance, podendo causar sérios danos à economia estadunidense e a detentores de direito de propriedade intelectual. São mercados que já foram submetidos a algum tipo força tarefa ou necessita de mais investigações por possíveis violações dos direitos de propriedade intelectual.

O USTR começou a identificar mercados notórios em 2006 e em 2010 anunciou que começaria a publica-los na OCR. A Índia, por exemplo, foi listada na

¹⁵⁰ 19 U.S. Code § 2242 - Identification of countries that deny adequate protection, or market access, for intellectual property rights. Ithaca, 2016. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/uscode/text/19/2242>>. Acesso em: 25 maio 2016.

¹⁵¹ MORRISON, Wayne M. *Section 301 of the Trade Act of 1974, as Amended: Its Operation and Issues Involving its Use by the United States*. CRS Report for Congress, 2000 p.1. Disponível em: <<http://crs.wikileaks-press.org/98-454.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

OCR 2014 por diversos dos seus mercados terem sido citados em listas passadas. O fato de a Índia ter sido colocada na lista de observação prioritária e no OCR 2014 tem relação direta com as consultas públicas realizadas pelo USTR sobre o regime de direito de propriedade intelectual indiano, nas quais, os relatórios da *Information Technology and Innovation Foundation (ITIF)*¹⁵², *Alliance for Fair Trade with India (AFTI)*¹⁵³, *Biotechnology Industry Organization (BIO)*¹⁵⁴, *National Association of Manufacturer's (NAM)*¹⁵⁵, *National Foreign Trade Council (NFTC)*¹⁵⁶, *Pharmaceutical Research and Manufacturers of America (PhRMA)*¹⁵⁷ e da Câmara de Comércio dos Estados Unidos¹⁵⁸ elencaram diversos problemas, tais como o uso de licença compulsória nos setores de energia renovável e farmacêutico e medicamentos contrafeitos, que foram fundamentais para a decisão de anunciar o OCR.

Segundo o *Special 301 Report* de 2014, a relação dos Estados Unidos com o regime indiano durante o período de observação se encontrava em:

Serious difficulties in attaining constructive engagement on issues of concern to U.S. and other stakeholders have contributed to India's challenging environment for IPR protection and enforcement. In the coming months, the United States will redouble its efforts to seek opportunities for meaningful, sustained, and effective engagement on IP-related matters with the new government, including at senior levels and through technical exchanges, that will both improve IP protection and enforcement in India, and support India's efforts to achieve a "Decade of Innovation" and advance its legitimate public policy goals. These opportunities include strengthening IP-related task force under the U.S. and Indian government officials;

¹⁵² EZELL, Stephen; ATKINSON, Robert. *The Indian Economy at a Crossroads*. ITIF. 2014. Disponível em: <<https://itif.org/publications/2014/04/21/indian-economy-crossroads>>. Acesso em: 25 maio 2016.

¹⁵³ AFTI Welcomes Further Review of India's Discriminatory Practices. AFTI, 2014. Disponível em: <<http://aftindia.org/afti-301-report-statement/>>. Acesso em: 26 maio 2016.

¹⁵⁴ BIOTECHNOLOGY Industry Organization 2014 Special 301 Submission. BIO, 2014. p. 8-14. Disponível em: <<https://www.bio.org/sites/default/files/files/2014%20BIO%20Submission.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2016.

¹⁵⁵ DEMPEY, Linda. NAM Special 301 Hearing Statement. NAM, 2014. Disponível em: <<https://www.regulations.gov/#!documentDetail;D=USTR-2013-0040-0014>>. Acesso em: 26 maio 2016.

¹⁵⁶ 2014 Special 301 Review: Identification of Countries Under Section 182 of the Trade Act of 1974: Request for Public Comment and Announcement of Public Hearing (Docket number USTR-2013-0040). NFTC. 2014. Disponível em: <<https://www.regulations.gov/#!documentDetail;D=USTR-2013-0040-0018>>. Acesso em: 26 maio 2016.

¹⁵⁷ *Pharmaceutical Research and Manufactures of America (PhRMA) Special 301 Submission 2014*. PhRMA. 2014. p.24-32. Disponível em: <<http://www.phrma.org/sites/default/files/pdf/2014-special-301-submission.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2016.

¹⁵⁸ CHARTING the course: GIPC International IP Index. GIPC, 2014. Disponível em: <http://www.theglobalipcenter.com/wp-content/themes/gipc/map-index/assets/pdf/Index_Map_Index_2ndEdition.pdf>. Acesso em: 26 maio 2016. p. 72-75.

facilitating regular exchanges among IP-intensive industries and both governments; initiating cooperative efforts to combat piracy; and working with the Government of India CEO Forum,. To further encourage progress on IPR issues concern, USTR will publish a Federal Register notice and initiate an Out-Of-Cycled Review (OCR) of India in the fall of 2014, commencing an assessment of the progress in that engagement.¹⁵⁹

Para o Congresso estadunidense a proteção internacional de propriedade intelectual é essencial para manter a indústria norte-americana competitiva. A ideia de se ter um regime de proteção omissa seria, economicamente desvantajosa para todos os países, pois desestimula a criatividade, a invenção e o investimento em pesquisa e desenvolvimento que são fatores essenciais no desenvolvimento tecnológico e econômico¹⁶⁰.

A lista de países que criticaram e criticam o *Special 301 Report* é extensa, são diversos os argumentos pelos quais países não reconhecem sua legitimidade. Uma das grandes razões pelas quais países em desenvolvimento assinaram o TRIPS foi à expectativa de não serem mais sujeitos a pressão bilateral quanto aos seus regimes por países desenvolvidos¹⁶¹. A Direção-Geral para Relações Econômicas Internacionais do Ministério de Relações Exteriores do Chile (DIRECON) emitiu uma nota oficial dia 27 de abril de 2016 relacionada à *Special 301 Report* e sua presença na lista de observação prioritária após dez anos seguidos:

A lo largo de los últimos años, Chile ha trabajado en lograr una sólida institucionalidad en materia de propiedad intelectual, siendo hoy un referente en la región. En este sentido, Chile ha continuado mejorando un sistema de propiedad intelectual balanceado entre los intereses de los creadores y la sociedad en su conjunto, y que cumpla con el doble objetivo de fomentar la innovación y garantizar el debido acceso al conocimiento, la cultura y los medicamentos a toda la población.[...]

Asimismo, en el plano multilateral, Chile ha jugado un rol importante para la adopción de los últimos tratados multilaterales en la materia destacándose la adopción del Tratado de Beijing sobre Interpretaciones y Ejecuciones

¹⁵⁹ 2014 Special 301 Report. Washington, 2014. p.37-43. Disponível em: <<https://ustr.gov/sites/default/files/USTR%202014%20Special%20301%20Report%20to%20Congress%20FINAL.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2016.

¹⁶⁰ USTR. *Special 301 Report*. Washington D.C, 1989. Fact sheet. Disponível em: <<https://ustr.gov/sites/default/files/1989%20Special%20301%20Report.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2016

¹⁶¹ VIVAS-EUGUI, David. *Regional and bilateral agreements and a TRIPS-plus world: the Free Trade of the Americas (FTAA)*. Genebra: Quaker United Nations (QUNO), 2002. p.5.

Audiovisuales y del Tratado de Marrakech para facilitar el acceso a las obras a personas con discapacidad visual ambos ratificados por Chile. Asimismo, nuestro país ha continuado asumiendo responsablemente compromisos internacionales a nivel bilateral y plurilateral incluyendo en los acuerdos más recientes los temas de vanguardia y de última generación en materias de propiedad intelectual y comercio internacional, fomentando un ambiente de cooperación técnica e intercambio de experiencias en estas materias con sus socios comerciales.[...]

Tal como lo reconoce el reporte, Chile ha realizado importantes avances en materia de Propiedad Intelectual, sin embargo sigue sin reflejar fielmente nuestra realidad. Para Chile, este instrumento que es elaborado de manera unilateral por Estados Unidos, y que es ajeno al mecanismo de diálogo contenido en el acuerdo suscrito entre ambos países, no contribuye al espíritu cooperativo que debe primar entre países que han demostrado ser socios exitosos en diferentes áreas de la relación económica, comercial, política y social.

Chile continuará avanzando en la misma línea en la que ha trabajado los últimos años, buscando resultados balanceados en la elaboración e implementación de políticas públicas de propiedad intelectual.

DIRECCIÓN GENERAL DE RELACIONES ECONÓMICAS INTERNACIONALES

MINISTERIO DE RELACIONES EXTERIORES¹⁶²

A Ministra Nirmala Sitharaman do Ministério do Comércio e Indústria da Índia se manifestou em entrevista no mês de maio de 2016 sobre os Estados Unidos e seus questionamentos quanto ao regime de propriedade intelectual indiano no *Special 301 Report*. Ela verbalizou o repúdio indiano ao mecanismo e questionou sua legalidade, afirmando que é uma aplicação extraterritorial do direito doméstico de um país que vai de encontro com as normas da OMC:

The Special 301 report issued by the US under their Trade Act of 1974 is a unilateral measure to create pressure on countries to enhance IPR protection beyond the TRIPS (Trade-Related Aspects of Intellectual Property Rights) Agreement. No country has the right to have an oversight mechanism over the policy of any (other) country...patent holder need not fear...India won't be regressive.¹⁶³

¹⁶² COMUNICADO Oficial: Acerca del Reporte 301 EE.UU. Santiago, 2016. Disponível em: <<https://www.direcon.gob.cl/2016/04/declaracion-oficial/>>. Acesso em: 26 maio 2016

¹⁶³ INDIA to file 16 cases against US for WTO treaty violation. The Hindu Business Line. 2016. Disponível em: <<http://www.bloncampus.com/news-wrap/india-to-file-16-cases-against-us-for-wto-treaty-violation/article8586078.ece>>. Acesso: 26 maio 2016.

INDIA's stand on IPR policy clear now: Nirmala Sitharaman. The Economic Times. 2016. Disponível em: <<http://economictimes.indiatimes.com/news/economy/policy/indias-stand-on-ipr-policy-clear-now-nirmala-sitharaman/articleshow/52292270.cms>> . Acesso em: 26 maio 2016.

A União Europeia por sua vez, questionou o mecanismo junto a OMC levando o caso até o sistema de solução de controvérsias. A controvérsia DS 152 – ‘*US-Section 301 Trade Act*’ durou aproximadamente um ano, teve 16 países com terceiros interessados incluindo o Brasil¹⁶⁴. O questionamento da União Europeia envolvia a legalidade das Seções 301 a 310 do *Trade Act of 1974* alegando que:

By imposing strict time limits within which unilateral determinations must be made and trade sanctions taken, sections 306 and 305 of the Trade Act do not allow the US to comply with the rules of the DSU in situations where a prior multilateral ruling under the DSU on conformity of measures taken pursuant to implementation of DSB recommendations has not been adopted by the DSB.

The DSU procedure resulting in a multilateral finding, even if initiated immediately after the end of the reasonable period of time for implementation, cannot be finalized, nor can subsequent DSU procedure for seeking compensation or suspension of concessions be complied with, within the time limits of sections 306 and 305.

Title III, chapter 1 (sections 301-310) of the Trade Act, as amended, and in particular sections 306 and 305 of the Act, are inconsistent with Articles 3, 21, 22 and 23 of the DSU; Article XVI:4 of the WTO Agreement; and Articles I, II, III, VIII and XI of GATT 1994.

The Trade Act nullifies and impairs benefits accruing, directly or indirectly, to it under GATT 1994, and also impedes the objectives of GATT 1994 and of the WTO¹⁶⁵.

O Brasil decidiu participar da DS 152 pelos possíveis efeitos que a controvérsia teria nos seus direitos e deveres como Estado membro da OMC e pelo interesse pela integridade do próprio sistema multilateral do comércio¹⁶⁶, já que tanto para o Estado brasileiro como para União Europeia, as Seções 301 a 310 do *Trade Act of 1974* não estão em conformidade com os Acordos da OMC. A OMC não poderia dar segurança e previsibilidade aos Estados membros se os Estados não se comprometessem a levar todas as suas disputas comerciais ao sistema de solução de controvérsias e a legislação disposta nas Seções supracitadas fere a existência desses conceitos.

¹⁶⁴ United States — Sections 301–310 of the Trade Act 1974. Genebra, 1999. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds152_e.htm>. Acesso em: 26 maio 2016.

¹⁶⁵ United States — Sections 301–310 of the Trade Act 1974. Genebra, 1999. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds152_e.htm>. Acesso em: 26 maio 2016.

¹⁶⁶ United States — Sections 301–310 of the Trade Act 1974 — Report of the Panel. Genebra, 1999. Disponível em: <<http://www.sice.oas.org/dispute/wto/tract26e.asp#Brazil>>. Acesso em: 26 maio 2016.

A resolução do Painel trouxe duras críticas ao mecanismo, compartilhando das preocupações levantadas pelos países no sistema internacional. Ele observou que quando um Estado membro toma medidas unilaterais desrespeitando o artigo 23 do DSU¹⁶⁷ danos são causados para ambos os membros e o mercado, quando uma legislação nacional fornece a operadores econômicos nacionais o poder de causar sanções unilaterais isso pode afetar a competitividade econômica e vantagens econômicas que competidores estrangeiros poderiam ter¹⁶⁸. Podendo a ameaça de sanção unilateral ser mais danosa que a própria sanção em si.

7.81 Indirect impact on individuals is, surely, one of the principal reasons. In treaties which concern only the relations between States, State responsibility is incurred only when an actual violation takes place. By contrast, in a treaty the benefits of which depend in part on the activity of individual operators the legislation itself may be construed as a breach, since the mere existence of legislation could have an appreciable "chilling effect" on the economic activities of individuals.[...]

7.89 First, there is the damage caused directly to another Member. Members faced with a threat of unilateral action, especially when it emanates from an economically powerful Member, may in effect be forced to give in to the demands imposed by the Member exerting the threat, even before DSU procedures have been activated. To put it differently, merely carrying a big stick is, in many cases, as effective a means to having one's way as actually using the stick. The threat alone of conduct prohibited by the WTO would enable the Member concerned to exert undue leverage on other Members. It would disrupt the very stability and equilibrium which multilateral dispute resolution was meant to foster and consequently establish, namely equal protection of both large and small, powerful and less powerful Members through the consistent application of a set of rules and procedures

7.90 Second, there is the damage caused to the market-place itself. The mere fact of having legislation the statutory language of which permits conduct which is WTO prohibited – namely, the imposition of unilateral measures against other Members with which it is locked in a trade dispute – may in and of itself prompt economic operators to change their commercial behaviour in a way that distorts trade. Economic operators may be afraid, say, to continue ongoing trade with, or investment in, the industries or products threatened by unilateral measures. Existing trade may also be distorted because economic operators may feel a need to take out extra insurance to allow for the illegal possibility that the legislation contemplates, thus reducing the relative competitive opportunity of their products on the market. Other operators may be deterred from trading with such a Member altogether, distorting potential trade. The damage thus caused to the market-

¹⁶⁷ DSU é a abreviação para *Dispute Settlement Understanding*. O artigo 23 aborda a atitude dos Estados membros quanto a litígios comerciais que possam vir a ter entre si. "Quando os Membros desejarem a reparação por violação das obrigações ou outra anulação ou prejuízo dos benefícios sob os acordos abrangidos ou impedir a realização de algum objetivo do acordo questionável, eles poderão recorrer às regras e procedimentos desse Entendimento." UNCTAD, 2016.

¹⁶⁸ INSIDE views: USTR's Investigations On IP Rights Against India: Is There A Tenable Case?. Intellectual Property Watch. 2014. Disponível em: <<http://www.ip-watch.org/2014/10/20/ustrs-investigations-on-ip-rights-against-india-is-there-a-tenable-case/>>. Acesso em: 17 maio 2016.

place may actually increase when national legislation empowers individual economic operators to trigger unilateral State action, as is the case in the US which allows individual petitioners to request the USTR to initiate an investigation under Sections 301-310. This in itself is not illegal. But the ability conferred upon economic operators to threaten their foreign competitors with the triggering of a State procedure which includes the possibility of illegal unilateral action is another matter. It may affect their competitive economic relationship and deny certain commercial advantages that foreign competitors would otherwise have. The threat of unilateral action can be as damaging on the market-place as the action itself ¹⁶⁹

Apesar de todo o criticismo do Painel, ele considerou as alegações de violação do artigo 23 do DSU pelas Seções 301 a 310 inconsistentes ¹⁷⁰, baseando-se na legislação que o Congresso norte-americano adotou após o *Statement of Administrative Action* ¹⁷¹ (SAA), sendo ela o suficiente para restringir possíveis violações ao art. 23 apesar de o SAA estar vinculado ao Executivo e os Estados Unidos terem eleições presidenciais a cada quatro anos, o que poderia eventualmente acarretar em uma mudança na postura.

7.109 For reasons we explain below, we find that this is precisely the situation in the present case. Briefly, the US Administration has carved out WTO covered situations from the general application of the Trade Act. It did this in a most authoritative way, inter alia, through a Statement of Administrative Action ("SAA") submitted by the President to, and approved by, Congress. Under the SAA so approved "... it is the expectation of the Congress that future administrations would observe and apply the [undertakings given in the SAA]". One of these undertakings was to "base any section 301 determination that there has been a violation or denial of US rights ... on the panel or Appellate Body findings adopted by the DSB". This limitation of discretion would effectively preclude a determination of inconsistency prior to exhaustion of DSU proceedings. The exercise of discretion under the statutory scheme is in the hands of the Administration and it is the Administration, which has given this undertaking. We recognize of course that an undertaking given by one Administration can be repealed by that Administration or by another Administration. But this is no different

¹⁶⁹ United States — Sections 301–310 of the Trade Act 1974 — Report of the Panel. Genebra, 1999. Disponível em: <<http://www.sice.oas.org/dispute/wto/tract26e.asp#Brazil>>. Acesso em: 26 maio 2016.

¹⁷⁰ United States — Sections 301–310 of the Trade Act 1974. Genebra, 1999. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds152_e.htm>. Acesso em: 26 maio 2016.

¹⁷¹ O Congresso norte-americano criou um regime estatutário para promulgar a *Uruguay Round Agreements Act* (URAA) em 1994, para poder implementar os acordos da OMC resultantes da Rodada Uruguaí. O URAA deu ao SAA a responsabilidade de aplicar e interpretar os acordos da OMC no 19 U.S. Code § 3512: "(d) *Statement of Administrative Action: The statement of administrative action approved by the Congress under section 3511(a) of this title shall be regarded as an authoritative expression by the United States concerning the interpretation and application of the Uruguay Round Agreements and this Act in any judicial proceeding in which a question arises concerning such interpretation or application*". Cornell University Law School, 2016.

from the possibility that statutory language under examination by a panel be amended subsequently by the same or another Legislator. The critical question is whether the curtailment of discretion is lawful and effective. This Panel finds that it is¹⁷².

Apesar de o *Special 301 Report* não ter legitimidade pela perspectiva de vários países, o mecanismo se mantém efetivo. Governos continuam emitindo notas oficiais se manifestando em relação ao mecanismo, o que demonstra a sua relevância para o setor privado de seus países. Um mercado onde o regime de propriedade intelectual é classificado como inadequado ou inefetivo pelo relatório, pode eventualmente receber menos investimento estrangeiro. Países acabam por diversas vezes acatando as recomendações do relatório com receio de perder investimentos ou benefícios comerciais como foi o caso da Ucrânia¹⁷³.

3.6 Os acordos de comércio e investimento e a inserção de cláusulas TRIPS-Plus

Outro processo que está sendo usado para fortalecimento dos regimes de propriedade intelectual nos países é a inclusão de cláusulas de propriedade intelectual nos acordos comerciais que estão sendo estabelecidos. Desde a mudança de perspectiva dos Estados Unidos quanto à importância da propriedade intelectual, os acordos regionais e bilaterais de comércio assinados tendem a conter comprometerimentos na área de propriedade intelectual. Além da razão de evitar *free-riders*, os Estados Unidos e os países desenvolvidos querem consolidar e expandir acesso a mercado para os seus produtos e serviços intenos em propriedade intelectual para os países participantes¹⁷⁴. A partir dos padrões mínimos de proteção

¹⁷² United States — Sections 301–310 of the Trade Act 1974 — Report of the Panel. Genebra, 1999 Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/wtds152r.pdf>. Acesso em: 26 maio 2016.

¹⁷³ A Ucrânia havia perdido os benefícios do Sistema Geral de preferências, porém, após ter demonstrado esforço para acabar com a pirataria de cds e dvds, o USTR os restabeleceu. Mais informações disponíveis em: <<https://ustr.gov/issue-areas/trade-development/preference-programs/generalized-system-preferences-gsp/gsp-documents-4>>. Acesso em: 29 maio 2016.

¹⁷⁴ VIVAS-EUGUI, David. *Regional and bilateral agreements and a TRIPS-plus world: the Free Trade of the Americas (FTAA)*. Genebra: Quaker United Nations (QUNO), 2002. p.5.

à propriedade intelectual instaurados com o TRIPS, o movimento de fortalecimento dos regimes através de cláusulas de propriedade intelectual em acordos comerciais que estão aumentando o nível mínimo de proteção é chamado de TRIPS-plus¹⁷⁵.

Desde que o TRIPS foi estabelecido, acordos envolvendo direitos de propriedade intelectual aumentam linearmente. São vários ou tipos de acordos que podem envolver propriedade intelectual, desde acordos de investimento a acordos de comércio regionais. Acordos bilaterais em propriedade intelectual entre países desenvolvidos e em desenvolvimento, em sua maioria, ocorrem como consequência de acordos de cooperação técnica e científica. Os acordos geralmente são baseados em modelos desenhados pelos países desenvolvidos e contêm cláusulas padronizadas que deixam pouco espaço para negociações, quando são revisadas, são para aumentar os padrões e assuntos que ainda não foram abordados¹⁷⁶. O raciocínio por trás da implementação de cláusulas de propriedade intelectual nos acordos comerciais é ter a garantia de que os direitos de propriedade intelectual dos países envolvidos serão consistentes com os princípios de acesso a mercado e não discriminação¹⁷⁷.

Atualmente os Estados Unidos tem acordos de livre comércio com 20 países, concluiu o *Trans-Pacific Partnership Agreement* (TPP) e está em negociações com a União Europeia para o *Transatlantic Trade and Investment Partnership* (T-TIP)¹⁷⁸. Na maioria desses acordos estão cláusulas de proteção à propriedade intelectual, como são o caso do *North American Free Trade Agreement* (NAFTA) e do Acordo de Livre Comércio Estados Unidos – Chile.

O NAFTA foi o primeiro acordo de comércio internacional a conter comprometerimentos na esfera dos direitos de propriedade intelectual¹⁷⁹, sendo ele constituído pelos Estados Unidos, Canadá e México. Ele aborda propriedade

¹⁷⁵ VIVAS-EUGUI, David. *Regional and bilateral agreements and a TRIPS-plus world: the Free Trade of the Americas (FTAA)*. Genebra: Quaker United Nations (QUNO), 2002. p.3.

¹⁷⁶ VIVAS-EUGUI. Op. cit. p.7-9.

¹⁷⁷ TERRY, John; EDERER, Lou; ORANGE, Jennifer A. NAFTA: the first trade treaty to protect IP rights. Toronto: [s.n], 2016. Disponível em: <http://www.buildingipvalue.com/05_XB/052_055.htm>. Acesso em 28 maio 2016.

¹⁷⁸ Os Estados Unidos mantém acordos de livre comércio com a Austrália, Bahrain, Canadá, Chile, Colômbia, Costa Rica, República Dominicana, El Salvador, Guatemala, Honduras, Israel, Jordan, Coreia do Sul, México, Marrocos, Nicarágua, Omã, Panamá, Peru e Singapura. USTR, 2016.

¹⁷⁹ O NAFTA foi estabelecido em janeiro de 1994 e o TRIPS em janeiro de 1995. Congressional Research Service, 2015.

intelectual em um processo de três etapas: proteção mínima dos direitos de propriedade intelectual, proteção dos direitos de propriedade intelectual nas fronteiras dos países e um sistema de solução de controvérsias¹⁸⁰. Segundo o USTR¹⁸¹, O México e o Canadá são os dois maiores mercados dos produtos e serviços estadunidenses no mundo devido a maior integração gerada pelo acordo.

O México, que segundo o discurso estadunidense referente à propriedade intelectual, deveria ter altos níveis de investimento em tecnologia devido à infraestrutura presente de proteção aos direitos de propriedade intelectual, continua tendo baixos níveis de investimento em P&D comparado com países desenvolvidos e certos países em desenvolvimento, como o Brasil. Segundo o relatório feito pela *The Economist Intelligence Unit* em 2010, o investimento em P&D no México era de 0.5% do PIB enquanto no Brasil era 1.02%, número abaixo da média da América Latina¹⁸², sendo que a maior parte desse investimento é feito pelo próprio governo mexicano, mesmo apresentando um dos regimes tributários mais competitivos do mundo para P&D, atualmente no quinto lugar para tributos de propriedade no ranking dos países da OCDE.

¹⁸⁰ TERRY, John; EDERER, Lou; ORANGE, Jennifer A. NAFTA: the first trade treaty to protect IP rights. Toronto: [s.n], 2016. Disponível em: <http://www.buildingipvalue.com/05_XB/052_055.htm>. Acesso em 28 maio 2016

¹⁸¹ NORTH American Free Trade Agreement (NAFTA). Washington D.C., 2016. Disponível em: <<https://ustr.gov/trade-agreements/free-trade-agreements/north-american-free-trade-agreement-nafta>>. Acesso em: 28 maio 2016.

¹⁸² INTELLECTUAL-Property environment in Mexico – A Report from the Economist Intelligence Unit sponsored by Microsoft. 2010. Disponível em: <<http://www.iccwbo.org/Advocacy-Codes-and-Rules/BASCAP/Value-of-IP/IP-Guidelines-Launch-Events/Economist-Intelligence-Unit-Intellectual-property-environment-in-Mexico/>>. Acesso em: 28 maio de 2016. p. 3-4.

Quadro 2 – Ranking Internacional Competitividade Tributária de 2015

2015 International Tax Competitiveness Index Rankings

Country	Overall Score	Overall Rank	Corporate Tax Rank	Consumption Taxes Rank	Property Taxes Rank	Individual Taxes Rank	International Tax Rules Rank
Estonia	100.0	1	1	9	1	2	17
New Zealand	91.8	2	21	6	3	1	16
Switzerland	84.9	3	5	1	32	4	9
Sweden	83.2	4	6	11	6	21	5
Netherlands	82.0	5	16	12	23	6	1
Luxembourg	79.1	6	29	5	17	13	4
Australia	78.3	7	25	8	4	16	18
Slovak Republic	76.0	8	17	32	2	7	8
Turkey	75.5	9	8	25	7	3	15
Ireland	71.6	10	2	24	16	22	23
United Kingdom	71.5	11	14	16	30	18	2
Norway	71.0	12	18	22	14	12	13
Korea	70.9	13	15	3	25	5	31
Czech Republic	69.9	14	7	31	9	11	11
Finland	69.8	15	4	14	18	27	20
Austria	69.5	16	19	23	8	30	6
Germany	69.2	17	23	13	13	31	7
Slovenia	69.1	18	3	27	15	15	21
Canada	68.7	19	22	7	21	19	25
Iceland	66.5	20	12	21	22	28	10
Denmark	65.8	21	13	20	10	29	22
Hungary	65.1	22	11	34	24	20	3
Belgium	62.5	23	28	28	20	10	12
Mexico	61.6	24	30	18	5	8	34
Japan	61.5	25	33	2	27	23	28
Israel	60.8	26	24	10	11	25	30
Greece	59.4	27	20	26	26	9	29
Chile	56.8	28	10	29	12	14	33
Spain	56.0	29	32	15	31	26	14
Poland	55.8	30	9	33	28	17	27
Portugal	53.1	31	26	30	19	32	26
United States	52.9	32	34	4	29	24	32
Italy	50.9	33	27	19	33	33	19
France	43.7	34	31	17	34	34	24

Fonte: OCDE (2015)

São vários os estudos¹⁸³ que vão de encontro com muitas das afirmações feitas pelo discurso norte-americano, quanto à relação causal direitos de propriedade intelectual e desenvolvimento econômico e os potenciais ganhos dos países com as cláusulas de propriedade intelectual que são inseridas nos acordos comerciais celebrados.

Não podemos negar a aparente relativização do assunto propriedade intelectual por parte dos Estados Unidos, que só começou a olhar a proteção da propriedade intelectual por outro prisma, quando percebeu que sua indústria intensa em P&D sofria grandes perdas devido à pirataria e regimes frouxos de proteção à

¹⁸³ Jerome H. Reichman, Keith E. Marcus e Manuel Becerra Ramírez são alguns dos acadêmicos da área, que produzem diversos estudos que criticam os pressupostos da teoria presente no discurso estadunidense de proteção à propriedade intelectual.

propriedade intelectual no mundo¹⁸⁴. Fora a complacência com suas empresas que cometem biopirataria e dizem que é necessário compartilhar os recursos naturais em benefício da humanidade¹⁸⁵.

Esquece-se de que os Estados Unidos e outros países desenvolvidos, que muitas vezes criam estes conceitos e os manipulam de acordo com seus interesses¹⁸⁶.

Sherwood, por exemplo, afirma que a evasão de cérebros de países em desenvolvimento, o que dificulta a economia local pela falta de mão de obra qualificada, não se daria se existisse um regime de proteção à propriedade intelectual rígido, que estimulasse a inovação e fizesse parte da cultura local, do modo de pensar das pessoas¹⁸⁷. No entanto, em todos os países que existe regime de proteção à propriedade intelectual, seja ele frouxo ou rígido, se tem contrafação e outros desrespeitos a propriedade intelectual¹⁸⁸ e essa evasão de cérebros se dá, também, por outros fatores socioeconômicos. Ela é uma das razões pelas quais os países desenvolvidos continuam a manter o seu êxito no desenvolvimento de tecnologia.

A verdade é que os países desenvolvidos por muito tempo aproveitaram e aproveitam da criatividade dos países em desenvolvimento, segundo Bentley e Shelman:

¹⁸⁴ BENTLEY, Lionel; SHERMAN, Brad. *Intellectual Property Law*. 4 ed. Oxford: Oxford Press, 2014. p.7.

¹⁸⁵ “En Estados Unidos se obtuvo a favor del National Institute of Health (NIH) de ese país la patente 5.397,696, que es famosa porque es la patente sobre una muestra de sangre que contiene una célula T del virus de leucemia (human T-cell line) de un miembro de una tribu de Papua Nueva Guinea. Lo interesante es que esas células se obtuvieron por investigadores estadounidenses que se dieron cuenta de que el miembro de esa tribu aunque tiene en su sangre el virus de leucemia, no la manifiesta; es decir, no está enfermo. La muestra de sangre patentada, potencialmente es un gran negocio, ya que puede servir para producir vacunas o bien como elemento de investigación. La cuestión es que no se tiene conocimiento de que el NIH haya pedido autorización al propietario de las células”. RAMÍREZ, 2004, p.70.

¹⁸⁶ RAMÍREZ, Maunel Becerra. *La propiedad intelectual en transformación*. Cidade do México: UNAM, 2004. p.67-68.

¹⁸⁷ SHERWOOD, Robert M. *Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico*. São Paulo: Edusp, 1992. p.193.

¹⁸⁸ “Aún más, países con una fuerte protección de la PI, como Estados Unidos y Alemania, non están libres de tal práctica. Los dueños de software de Estados Unidos pierden anualmente 721 millones de dólares anuales, ni más ni menos que en Alemania. Lo mismo sucede en Estados Unidos, en donde hay piratería tanto en el ámbito interno como alrededor del mundo”. RAMÍREZ, 2004, p.69.

Early intellectual property treaties were largely established between countries with a shared interest in recognizing such rights (even if arrangements often implicated colonies that had quite different interest). For a long time countries such as the United States, the USSR, and the People's Republic of China remained outside the treaty arrangements, often believing that, as 'net consumers' of intellectual property, recognition of rights of foreigners would work against their national economic interests. The persistent refusal of the United States to protect British copyright owners in the nineteenth century was cause of great annoyance. While more acceptable arrangements were made in the twentieth century, the United States did not join the Berne Convention until 1988¹⁸⁹.

A valorização social da PI e a política de disseminação do conhecimento, são pontos omitidos no discurso estadunidense por um regime rígido de proteção a PI. Não adianta ter um sistema de proteção a PI rígido sendo que não existe uma cultura de respeito a ela. Um exemplo claro da falta de uma cultura de respeito, é o episódio que ocorreu na casa do, então Ministro da Cultura, Gilberto Gil. Músico e consciente da relevância dos direitos de autor, dos quais ele tira boa parte de sua renda, comprou um DVD pirata de um filme e marcou uma sessão de cinema na sua casa com outros músicos e atores. No meio da sessão, ele foi surpreendido pelo diretor do filme, José Padilha, que solicitou a entrega do DVD e o término da sessão¹⁹⁰.

Os Estados Unidos quando fazem suas políticas de fortalecimento dos regimes de proteção da PI em outros países, não mencionam quem pagaria os altos custos de reestruturação de países em desenvolvimento e os menos desenvolvidos. O fortalecimento do regime de proteção não cria um sistema de difusão de tecnologia e conhecimento dentro dos países e este é um custo alto. Na economia do conhecimento, informação é insumo e a disseminação do conhecimento é um fator relevante para a assimilação tecnológica da indústria nacional e essencial na relação governo, indústria e centros de pesquisa¹⁹¹.

¹⁸⁹ BENTLY, Lionel; SHERMAN, Brad. *Intellectual Property Law*. 4 ed. Oxford: Oxford Press, 2014. p.7.

¹⁹⁰ Em entrevista a Trip Tv em Los Angeles, o Diretor José Padilha descreveu como confiscou o DVD pirata de seu filme na casa do Ministro da Cultura Gilberto Gil. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ZEHMssJZ0i0>> Acesso em: 13 mai. 2016

¹⁹¹ RAMÍREZ, Manuel Becerra. *La propiedad intelectual en transformación*. Cidade do México: UNAM, 2004. p.77.

O que é realmente imprescindível para o desenvolvimento econômico é uma política de desenvolvimento bem construída, que incluía a adaptação de tecnologia estrangeira, uma parceria público-privada em pesquisa e inovação, desenvolvimento humano, disseminação do conhecimento e investimento em infraestrutura¹⁹². Uma política de desenvolvimento aliada a regras claras de proteção à propriedade intelectual alimentam o crescimento e o desenvolvimento econômico de um país.

¹⁹² JAIME, Edna; BARRÓN, Luis. Lo Hecho en México: Empresas mexicanas ante la apertura comercial. Cidade do México: Cal y Arena, 1992. Disponível em: <http://cidac.org/esp/uploads/1/Lo_hecho_en_M_xico_PDF.pdf>. Acesso em: 29 maio 2016. p.169.

CONCLUSÃO

É clara a importância da propriedade intelectual para o fomento da inovação no mundo, tanto que vem sendo objeto de preocupação do sistema internacional desde o século XIX. A proteção da propriedade intelectual ajuda a garantir o reconhecimento do inventor pela sua contribuição, assegura a exclusividade comercial do detentor dos direitos e estimula a inovação, que segundo Schumpeter, é a característica principal do processo de desenvolvimento econômico.

Com a ascensão dos Estados Unidos no sistema internacional após a II GM e o surgimento da Guerra Fria, os Estados Unidos tiveram uma drástica mudança na sua política externa, deixando a postura isolacionista e passando a intervir em outros territórios de acordo com o interesse estatal. O acirramento da corrida armamentista e a intensificação do medo vermelho serviram para o aumento do investimento em P&D no setor militar, o que acabou criando um efeito *spillover* na mentalidade da sua indústria como, por exemplo, o setor farmacêutico. Antes dos anos 50, o setor farmacêutico, focava em produzir medicamentos conhecidos a preços competitivos até que muitas empresas mudaram sua postura e começaram a tentar desenvolver novos medicamentos e vendê-los a preços mais altos, fundadas no direito de exclusividade da comercialização de suas descobertas.

A relevância da indústria intensa em P&D dentro de uma economia é tremenda. Como observado por PHAM, indústrias intensas em P&D geram mais empregos, mais crescimento econômico e promovem efeitos multiplicadores de tecnologia que vão atingindo diversos outros setores da economia. Atualmente nos Estados Unidos, o equivalente a 60% da sua pauta de exportação é constituída de produtos intensos em P&D. Para que sua economia continue crescendo e se desenvolvendo, é necessário que suas empresas continuem sendo competitivas e melhorando sua capacidade de transformar insumos em produtos e serviços de alto valor agregado. Com o objetivo que isso ocorra, se faz necessário o cultivo de um ambiente econômico que favoreça a inovação e garanta o direito de exclusividade comercial.

Os Estados Unidos começaram a se engajar na busca pela proteção dos direitos de propriedade intelectual quando sua economia começou a produzir mais

produtos e serviços intensos em P&D, tornando-se característica da sua pauta de exportação. Até 1970, o assunto proteção à propriedade intelectual não era tão relevante para os Estados Unidos, que se manteve fora, por exemplo, da Convenção de Berna até 1988. Porém, as constantes perdas do setor privado norte-americano nos mercados estrangeiros, principalmente a indústria farmacêutica, foram essenciais para o desenvolvimento de uma nova política comercial estadunidense, pautada pela procura da proteção dos direitos de propriedade intelectual e pelo fortalecimento dos regimes de proteção à propriedade intelectual no sistema internacional de comércio e em mercados estratégicos, com o intuito de garantir o acesso ao mercado a empresas dependentes desse tipo de proteção.

Os canais de comunicação entre o setor privado e o governo estadunidense, criados a partir do *Trade Act of 1974*, são essenciais para a formulação da abordagem do USTR, desde os objetivos nas negociações comerciais a classificações dos países no relatório *Special 301*, dando maior legitimidade ao USTR nas negociações internacionais, já que ele representa os anseios do seu setor privado.

Os mecanismos de defesa comercial norte-americano e o compartilhamento do Congresso com o Executivo da pasta do comércio exterior, através do TPA, fazem com que os Estados Unidos tenham uma participação mais efetiva no comércio internacional. Porém, a influência dada aos operadores econômicos nacionais de poder causar sanções unilaterais é prejudicial ao comércio internacional, visto que os mecanismos podem ser usados para forçar a abertura de um mercado indiscriminadamente, podendo afetar a competitividade econômica e as vantagens que os competidores estrangeiros poderiam ter.

Com a criação de novos conceitos, estudos patrocinados por empresas do setor privado e pressão política, os Estados Unidos, através da sua diplomacia comercial e sua academia, começaram a promover no mundo a ideia de que a proteção rígida à propriedade intelectual é o fator gerador de desenvolvimento econômico. Porém, como visto pelas de experiências em países em desenvolvimento, a implementação indiscriminada pode ser prejudicial à habilidade do país em desenvolver e absolver tecnologia, podendo até afetar a sua capacidade de fornecer bens públicos.

O relatório *Special 301* se concretizou em um dos principais mecanismos de proteção à indústria intensa em P&D dos Estados Unidos. Tendo que seu objetivo é pressionar mercados estrangeiros a adotarem regimes de proteção à propriedade intelectual mais rígidos, apesar de não ter nenhuma legitimidade no cenário internacional, o USTR age como se as demandas presentes nos relatórios fossem leis, pressionando os Estados presentes na lista de países prioritários a tomarem atitudes a fim de executar as modificações listada nos seus regimes de proteção à propriedade intelectual e fazendo planos de ação para os penalizar.

Ainda que visto por muitos países como uma medida desrespeitosa e ilegítima, o governo norte-americano continua a emitir relatórios *Special 301*. Percebido que o instrumento é efetivo, sua indústria continua fazendo pressão pelos canais comunicativos instaurados pelo Congresso para melhorar ainda mais questões as quais julga essencial para o seu rendimento, ignorando as críticas emitidas por países e pela própria OMC. A falta de poder de negociação, o receio da perda de investimento e as brechas do direito do comércio internacional, fazem com que países acabem acatando as recomendações dos relatórios, mesmo elas não sendo práticas em diversas das vezes.

A pressão da indústria norte-americana intensa em P&D não é feita só pelo USTR e os mecanismos de defesa comercial, mas também dentro dos Estados onde a presença de suas empresas é relevante, negociando diretamente com o governo local através de associações comerciais e consultorias de relações governamentais, do mesmo jeito que trabalhou para o estabelecimento do acordo TRIPS.

Mesmo com o acordo TRIPS em vigor, o qual negociou com afinco na Rodada Uruguai, os Estados Unidos, com a forte influência da sua indústria, se vê compelido a fechar acordos bilaterais e regionais com cláusulas de proteção à propriedade intelectual para pressionar os seus parceiros comerciais a elevarem o nível de proteção de seus regimes, levando ao movimento conhecido como TRIPS-plus, mesmo os países não tendo nenhuma obrigação internacional em elevar o nível de proteção.

Para que um sistema de proteção à propriedade intelectual seja efetivo, ele tem de ser aplicado levando em consideração a infraestrutura e as peculiaridades de cada cenário econômico, junto com uma política de desenvolvimento bem construída que aborde principalmente o problema da disseminação do conhecimento, como

observado na pesquisa de Jaime e Barrón¹⁹³. É necessário semear uma valorização social da propriedade intelectual, pois ela é o fator determinante para que os mercados e produtos ilegais saiam de circulação.

Mais estudos devem ser feitos sobre a influência da propriedade intelectual no desenvolvimento econômico de países em desenvolvimento tendo como o objetivo a maximização da justiça social, de modo a elucidar a relevância do papel de um regime de proteção à propriedade intelectual bem formulado para o desenvolvimento socioeconômico dos países. A importância desse debate dentro do âmbito multilateral é fundamental para que se achem formas viáveis a todos os Estados de continuarem a desenvolver seus regimes de proteção à propriedade intelectual sem por em detrimento o seu próprio desenvolvimento socioeconômico para que seja atendida uma demanda proveniente do setor privado norte-americano.

¹⁹³ JAIME, Edna; BARRÓN, Luis. Lo Hecho en México: Empresas mexicanas ante la apertura comercial. Cidade do México: Cal y Arena, 1992. Disponível em: <http://cidac.org/esp/uploads/1/Lo_hecho_en_M_xico_PDF.pdf>. Acesso em: 29 maio 2016.

REFERÊNCIAS

19 U.S. Code § 2242 - Identification of countries that deny adequate protection, or market access, for intellectual property rights. Ithaca, 2016. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/uscode/text/19/2242>>. Acesso em: 25 maio 2016.

19 U.S. Code § 3511 - Approval and entry into force of Uruguay Round Agreements. Ithaca, 2016. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/uscode/text/19/3511>>. Acesso em: 25 maio 2016.

19 U.S. Code § 3512 – Relationship of agreements to United States law and State law. Ithaca, 2016. Disponível em: <<https://www.law.cornell.edu/uscode/text/19/3512>>. Acesso em: 25 maio 2016.

2014 Special 301 Report. Washington, 2014. Disponível em: <<https://ustr.gov/sites/default/files/USTR%202014%20Special%20301%20Report%20to%20Congress%20FINAL.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2016.

2015 Special 301 Report. Washington D.C., 2015. Disponível em: <<http://keionline.org/sites/default/files/2015-Special-301-Report-FINAL.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2016

2016 Special 301 Report. Washington D.C., 2016. Disponível em: <<http://keionline.org/sites/default/files/USTR-2016-Special-301-Report.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2016.

ACEMOGLU, Daron et al. *Women, War and Wages: The Effect of Female Labor Supply on the Wage Structure at Mid-Century*. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2002. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w9013.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2016.

AFTI Welcomes Further Review of India's Discriminatory Practices. AFTI, 2014. Disponível em: <<http://aftindia.org/afti-301-report-statement/>>. Acesso em: 26 maio 2016.

ALTMAN, Max. Hoje na História: 1973 – OPEP decide cortar exportação de petróleo para aliados de Israel. Operamundi, nov. 2013. Disponível em: <<http://operamundi.uol.com.br/conteudo/historia/31835/hoje+na+historia+1973++opep+decide+cortar+exportacao+de+petroleo+para+aliados+de+israel.shtml>>. Acesso em: 29 maio 2016.

AUERSWALD, Philip E. *Retroview: Schumpeter's Century*. [s.l]: The American Interest, 2007. Disponível em: <<http://www.the-american-interest.com/2007/11/01/retroview-schumpeters-century>>. Acesso em: 12 maio 2016.

BARBOSA, Denis Borges. *Propriedade Intelectual: A aplicação do Acordo TRIPS*. Rio de Janeiro: Lumen Juris. 2003.

BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio. *Propriedade Intelectual e Desenvolvimento*. Florianópolis: Fundação Boiteux. 2007.

BARREIROS, Daniel de Pinho. *Atuação da Delegação Brasileira na Formulação do Acordo Internacional de Bretton Woods (1942-1944)*. História, São Paulo, v. 28, n. 2. p.515-570, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/his/v28n2/18.pdf>>. Acesso em: 24 maio de 2016.

BASSOS, Maristela. *O Direito Internacional da Propriedade Intelectual*. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2000.

BELLO, Judith H.; HOLMER, Alan F. “*Special 301*”: Its Requirements, Implementation, and Significance. *Fordham International Law Journal*, [s.l], v. 13, n. 3. 1989. Disponível em: <<http://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1240&context=ilj>>. Acesso em: 25 maio 2016.

BENTLY, Lionel; SHERMAN, Brad. *Intellectual Property Law*. 4 ed. Oxford: Oxford Press. 2014.

BIOTECHNOLOGY Industry Organization 2014 Special 301 Submission. BIO. 2014. Disponível em: <<https://www.bio.org/sites/default/files/files/2014%20BIO%20Submission.pdf>>. Acesso em: 26 maio 2016.

BUSANICHE, Beatriz. *Intellectual Property Rights and Free Trade Agreements: A never-ending story*. *The Wealth of the Commons*. Disponível em: <<http://wealthofthecommons.org/essay/intellectual-property-rights-and-free-trade-agreements-never-ending-story>>. Acesso em 26 maio 2016.

BROOKE, James. *The walleye war; A Trade Dispute Roils the US-Canadian Border*. The New York Times, nov. 1999. Disponível em: <<http://www.nytimes.com/1999/11/26/business/the-walleye-war-a-trade-dispute-roils-the-us-canadian-border.html?pagewanted=all>>. Acesso em: 27 maio 2016.

BROWN v. Board of Education. The Leadership Conference. Disponível em: <<http://www.civilrights.org/education/brown/>>. Acesso em: 29 maio 2016.

CIVIL Rights Movement. 1991. Disponível em: <www.history.com/topics/black-history/civil-rights-movement>. Acesso em: 24 maio 2016.

COMUNICADO Oficial: Acerca del Reporte 301 EE.UU. Santiago, 2016. Disponível em: <<https://www.direcon.gob.cl/2016/04/declaracion-oficial/>>. Acesso em: 26 maio 2016.

CORREA, Carlos M. *Intellectual Property Rights, the WTO and Developing Countries – The TRIPS Agreement and Policy Options*. Londres: Zed Books. 2000.

CHARTING the course : GIPC International IP Index. GIPC. 2014. Disponível em: <http://www.theglobalipcenter.com/wp-content/themes/gipc/map-index/assets/pdf/Index_Map_Index_2ndEdition.pdf>. Acesso em: 26 maio 2016.

DAVID, Paul A. *The Evolution of Intellectual Property Institutions and the Panda's Thumb*. 2016. Disponível em: <ecohist.history.ox.ac.uk/readings/ip/david1.doc> Acesso em: 20 nov 2015

DELONG, J. Bradford; EICHENGREEN, Barry. *The Marshall Plan: History's Most Successful Structural Adjustment Program*. [s.l], 1991. Disponível em: <http://www.j-bradford-delong.net/pdf_files/marshall_large.pdf>. Acesso em: 28 maio 2016.

DEMPEY, Linda. *NAM Special 301 Hearing Statement*. NAM. 2014. Disponível em: <<https://www.regulations.gov/#!documentDetail;D=USTR-2013-0040-0014>>. Acesso em: 26 maio 2016.

DINWOODIE; Graeme B, DREYFUSS, Rochelle C. *A Neofederalist Vision of TRIPS: The Resilience of the International Intellectual Property Regime*. Oxford: Oxford University Press, 2012.

DRAHOS, Peter; BRAITWAITE, John. *Three tests of US Trade Policy on intellectual property rights*. NTH position. 2003. Disponível em: <<http://www.nthposition.com/threetestsofustrade.php>>. Acesso em: 28 maio 2016.

DRIVER, Julia. *The History of Utilitarianism*. *Stanford Encyclopedia of Philosophy*. 2014. Disponível em: <<http://plato.stanford.edu/entries/utilitarianism-history/>>. Acesso em: 22 maio 2016.

ECONOMIC Cooperation Administration (ECA). 2016. Disponível em: <www.what-when-how.com/the-american-economy/economic-cooperation-administration-eca/> Acesso em: 24 maio 2016.

EZELL, Stephen; ATKINSON, Robert. *The Indian Economy at a Crossroads*. ITIF. 2014. Disponível em: <<https://itif.org/publications/2014/04/21/indian-economy-crossroads>>. Acesso em: 25 maio 2016.

FELDSTEIN, Martin. *Trends in United States International Trade and Investment since World War II*. In: BRANSON, William (Org). *The American Economy in Transition*. Chicago: University of Chicago Press, 1980. Disponível em: <<http://www.nber.org/chapters/c11297>> Acesso em: 24 maio 2016.

FERGUSON, Ian F. *Trade Promotion Authority (TPA) and the Role of Congress in Trade Policy*. Congressional Research Service, 2015. Disponível em: <<https://www.fas.org/sgp/crs/misc/RL33743.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

FERGUSON, Ian F; BETH, Richard S. *Trade Promotion Authority (TPA): Frequently Asked Questions*. Congressional Research Service, 2015. Disponível em: <<https://fas.org/sgp/crs/misc/R43491.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

FISHER, Willian. *Theories of Intellectual Property* In: MUNZER, Stephen (Org). *New Essays in the Legal and Political Theory of Property*. [s.l]: Cambridge University Press, 2001. Disponível em: <<http://cyber.law.harvard.edu/people/tfisher/IP/Fisher%20IP%20Theory.pdf>> Acesso em: 22 maio 2016.

FLYNN, Sean. *How Listing Ukraine as a Priority Foreign Country in Special 301 Violates the World Trade Organization Agreements*. Infojustice. 2013. Disponível em: <<http://infojustice.org/archives/29556>>. Acesso em: 28 maio 2016.

FRANK, Gillian. *The Anti-Trans Bathroom Nightmare Has Its Roots in Racial Segregation*. Slate, 2015. Disponível em: <http://www.slate.com/blogs/outward/2015/11/10/anti_trans_bathroom_propaganda_has_roots_in_racial_segregation.html>. Acesso em: 24 maio 2016.

GARCIA, Denise. *Apple lacks innovation, it copies: Expert*. CNBC. 2016. Disponível em: <<http://www.cnbc.com/2016/03/24/apple-lacks-innovation-it-copies-expert.html>> Acesso em: 11 maio 2016.

GENERAL Agreement on Tariffs and Trade of 1947. Genebra, 1986. Disponível em: <https://www.wto.org/english/docs_e/legal_e/gatt47.pdf>. Acesso em: 27 maio 2016.

GENERAL Agreement on Tariffs and Trade of 1994. Genebra, 2016. Disponível em: <https://www.wto.org/english/res_e/booksp_e/analytic_index_e/gatt1994_e.htm>. Acesso em: 28 maio 2016.

GERVAIS, Daniel. *The Trips Agreement: Drafting History and Analysis*. 4 ed. Londres: Thomson Reuters. 2012.

GOLDIN, Claudia. *The Quiet Revolution That Transformed Women's Employment, Education, and Family*. Cambridge: National Bureau of Economic Research, 2006. Disponível em: <<http://www.nber.org/papers/w11953.pdf>>. Acesso em: 24 maio 2016.

THE GREAT Depression. 2016. Disponível em: <<http://www.history.com/topics/great-depression>>. Acesso em: 24 maio 2016.

THE GREAT Strike Wave of 1946. The economic populist. 2009. Disponível em: <<http://www.economicpopulist.org/content/great-strike-wave-1946>>. Acesso em 27 maio 2016.

HAMMES, Bruno Jorge. O direito de propriedade intelectual conforme a Lei 9610 de 19.2.1998. 3 ed. São Leopoldo: UNISINOS, 2002.

HAUNSS, Sebastian; Kohlmorgen, Lars. *Lobbying or Politics? Political claims making in IP conflict*. Cheltenham: Edward Elgar. 2009. Disponível em: <https://kops.uni-konstanz.de/bitstream/handle/123456789/4211/Haunss_Kohlmorgen2.pdf?sequence=1>. Acesso em: 28 maio 2016.

HORSEFIELD, J. Keith. *The International Monetary Fund 1945-1965 : Twenty Years of International Monetary Cooperation*. Washington D.C: FMI.1969. Disponível em: <<http://imsreform.imf.org/reserve/pdf/keynesplan.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2016.

HUGHES, Justin. *The Philosophy of Intellectual Property*. Georgetown Law Journal, Washington D.C. n. 77.p. 287-366. 1988. Disponível em: <<http://www.justinhughes.net/docs/a-ip01.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2016.

INDIA's stand on IPR policy clear now: Nirmala Sitharaman. The Economic Times. 2016. Disponível em: <<http://economictimes.indiatimes.com/news/economy/policy/indias-stand-on-ipr-policy-clear-now-nirmala-sitharaman/articleshow/52292270.cms>> . Acesso em: 26 maio 2016.

INDIA to file 16 cases against US for WTO treaty violation. The Hindu Business Line. 2016. Disponível em: <<http://www.bloncampus.com/news-wrap/india-to-file-16-cases-against-us-for-wto-treaty-violation/article8586078.ece>>. Acesso: 26 maio 2016.

INSIDE views: USTR's Investigations On IP Rights Against India: Is There A Tenable Case?. Intellectual Property Watch. 2014. Disponível em: <<http://www.ip-watch.org/2014/10/20/ustrs-investigations-on-ip-rights-against-india-is-there-a-tenable-case/>>. Acesso em: 17 maio 2016.

INTELLECTUAL-Property environment in Mexico – A Report from the Economist Intelligence Unit sponsored by Microsoft. 2010. Disponível em: <<http://www.iccwbo.org/Advocacy-Codes-and-Rules/BASCAP/Value-of-IP/IP-Guidelines-Launch-Events/Economist-Intelligence-Unit-Intellectual-property-environment-in-Mexico/>>. Acesso em: 28 maio de 2016.

INTELLECTUAL Property Law and Developing Countries. Washington D.C. 2006. Disponível em: <<http://www.c-span.org/video/?195433-6/intellectual-property-laws-developing-countries>>. Acesso em: 25 maio 2016. Mesa redonda com Alex M. Azar II, Bruce A. Lehman, Graeme B. Dinwoodie, Jerome H. Reichman e Robert Sherwood.

JAIME, Edna; BARRÓN, Luis. *Lo Hecho en México*: Empresas mexicanas ante la apertura comercial. Cidade do México: Cal y Arena, 1992. Disponível em: <http://cidac.org/esp/uploads/1/Lo_hecho_en_M__xico_PDF.pdf>. Acesso em: 29 maio 2016.

JEFFERSON, Thomas. *Notes on the State of Virginia*. 1785. Disponível em: <http://avalon.law.yale.edu/18th_century/jeffvir.asp> Acesso em: 23 maio 2016.

JOSÉ Padilha manda a real - #49. [s.l]: Trip Tv, 2015. (10:52 min). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=ZEHMssJZ0i0>>. Acesso em: 13 maio 2016.

KLAFFENBÖCK, Paul. *Reforming the Global Financial Architecture – A Comparison of Different Proposals*. Johannes Kepler Universität Linz. 2008. Disponível em: <<http://www.singleglobalcurrency.org/documents/DAREformingtheGlobalFinancialArchitecturehyper.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2016.

KOREA – Measures Affecting Imports of Fresh, Chilled and Frozen Beef. Genebra, 2001. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds161_e.htm>. Acesso em: 28 maio 2016.

LEMLEY, Mark A. *Property, Intellectual Property and Free Riding*. Working Paper n. 291. Stanford Law School, 2004. Disponível em: <http://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=582602>. Acesso em: 26 maio 2016.

LITTLE Rock Nine. 2010. Disponível em: <<http://www.encyclopediaofarkansas.net/encyclopedia/entry-detail.aspx?entryID=723>>. Acesso em: 29 maio 2016.

LOCKE, John. Segundo Tratado do Governo Civil. [s.l]: Clube Liberal. 2016. Disponível em: <http://www.xr.pro.br/IF/LOCKE-Segundo_tratado_Sobre_O_Governo.pdf> Acesso em: 23 maio 2016.

MALCOLM X's Speech at the Founding Rally of the Organization of Afro-American Unity. 1984. Disponível em: <www.blackpast.org/1964-malcolm-x-s-speech-founding-rally-organization-afro-american-unity>. Acesso em: 24 maio 2016.

MARTINS, Eliane M. Octaviano. Acordo Trips: Os direitos de propriedade intelectual, o comércio e o quadro normativo brasileiro. Revista Âmbito Jurídico. Rio Grande, v. XII, n. 71, dez. 2009. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=7106>. Acesso em: 27 maio de 2016.

MARX, Karl. *Economic and Philosophic Manuscripts of 1844*. 1844. Disponível em: <<https://www.marxists.org/archive/marx/works/download/pdf/Economic-Philosophic-Manuscripts-1844.pdf>> Acesso em: 23 maio 2016.

MASKUS, Keith E.; REICHMAN, Jerome H. *International Public Goods and Transfer of Technology under a Globalized Intellectual Property Regime*. Cambridge: Cambridge University Press. 2005. Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2768&context=faculty_scholarship>. Acesso em: 28 maio 2016.

MECANISMO econômico (ME). Cuba, 2016. Disponível em: <http://www.ecured.cu/Mecanismo_Econ%C3%B3mico>. Acesso em: 28 maio 2016

MEYER, Carolina. A indústria de 150 bilhões. 2004. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/821/noticias/a-industria-de-150-bilhoes-m0051720>>. Acesso em: 25 maio 2016.

MOGHADAM, Reza. *Reserve Accumulation and International Monetary Instability*. IMF, 2010. Disponível em: <<http://www.imf.org/external/np/pp/eng/2010/041310.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2016.

MORRISON, Wayne M. *Section 301 of the Trade Act of 1974, as Amended: Its Operation and Issues Involving its Use by the United States*. CRS Report for Congress, 2000. Disponível em: <<http://crs.wikileaks-press.org/98-454.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

NATIONAL LABOR RELATIONS BOARD. *The 1935 passage of the Wagner Act*. 1935. Disponível em: <<https://www.nlr.gov/who-we-are/our-history/1935-passage-wagner-act>>. Acesso em: 24 maio 2016.

NEW Deal Recovery Programs. Boston, 2015. Disponível em: <<http://dp.la/exhibitions/exhibits/show/new-deal/recovery-programs>>. Acesso em: 21 abr. 2016.

NORTH American Free Trade Agreement (NAFTA). Washington D.C., 2016. Disponível em: <<https://ustr.gov/trade-agreements/free-trade-agreements/north-american-free-trade-agreement-nafta>>. Acesso em: 28 maio 2016.

NORTH American Free Trade Agreement: Part Six Intellectual Property. Organização dos Estados Americanos, 2016. Disponível em: <<http://www.sice.oas.org/trade/nafta/chap-171.asp>>. Acesso em: 28 maio 2016.

NOZICK, Robert. *Anarchy, State and Utopia*. Blackwell Publisher. Oxford; London, 1974.

NUECHTERLEIN, Donald E. *National interests and foreign policy: A conceptual framework for analysis and decision making*. British Journal of International Studies, Cambridge. v.2, n.3, out.1976. p.246-266. Disponível em: <<http://www.jstor.org/stable/20096778>>. Acesso em: 24 maio 2016.

NFTC. *2014 Special 301 Review: Identification of Countries Under Section 182 of the Trade Act of 1974: Request for Public Comment and Announcement of Public Hearing (Docket number USTR-2013-0040)*. NFTC, 2014. Disponível em: <<https://www.regulations.gov/#!documentDetail;D=USTR-2013-0040-0018>>. Acesso em: 26 maio 2016.

OTAN. *A short history of NATO*. Bruxelas, 2012. Disponível em: <<http://www.nato.int/history/nato-history.html>>. Acesso em: 10 jan. 2016.

PACH, Chester J. *Dwight D. Eisenhower : Campaigns and Elections*. Miller Center of Public Affairs. 2016. Disponível em :
<<http://millercenter.org/president/biography/eisenhower-campaigns-and-elections>>.
Acesso em: 24 maio 2016.

PARADISE, Paul R. *Trademark Counterfeiting, Product Piracy, and the Billion Dollar Threat to the U.S.* Connecticut: Praeger, 1999.

PERUSEK, Glenn. *Shifting Terrain: Essays on Politics, History and Society*. Nova Iorque: Peter Lang, 2006.

PORMELAU, Kyle; COLE, Alan. *International Tax Competitiveness Index 2015*. Tax Foundation, 2015. Disponível em:
<http://taxfoundation.org/sites/default/files/docs/TF_ITCI_2015.pdf>. Acesso em: 28 maio 2016.

PORTER, Michael E; RIVKIN, Jan W. O desafio à espreita da competitividade americana. *Harvard Business Review Brasil*, São Paulo, v.90, n.3, p.24-53, mar. 2012. Disponível em: <<http://hbrbr.com.br/o-desafio-a-espreita-da-competitividade-americana/>>. Acesso em: 25 maio 2016.

PURVIS, Thomas L. *A dictionary of American History*. Malden: Blackwell Publishers, 1997.

PHAM, Nam D. *The Impact of Innovation and the Role of Intellectual Property Rights on U.S. Productivity, Competitiveness, Jobs, Wages, and Exports*. Ndp Analytics, 2010. Disponível em:
<<http://infojustice.org/download/gcongress/dii/pham%20article.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016

PHARMACEUTICAL Research and Manufacturers of America - Special 301 Submission 2014. PhrMA. 2014. Disponível em:
<<http://www.phrma.org/sites/default/files/pdf/2014-special-301-submission.pdf>>.
Acesso em: 26 maio 2016.

PHARMACEUTICAL Research and Manufacturers of America (PhMRA) Special 301 submission 2016. 2016. Disponível em:
<http://www.phrma.org/sites/default/files/pdf/PhRMA_2016_Special_301_Submission.pdf>. Acesso em: 28 maio 2016.

PRELIMINARY Agreement between the United States of America and the United Kingdom, *February 23, 1942*. New Haven, 2008. Disponível em:
<http://avalon.law.yale.edu/20th_century/decade04.asp>. Acesso em: 06 de jan. 2016.

RACE in History of Labor Unions. 2016. Disponível em: <<http://www.shmoop.com/history-labor-unions/race.html>>. Acesso em: 24 maio 2016.

RAMÍREZ, Maunel Becerra. *La propiedad intelectual en transformación*. Cidade do México: UNAM, 2004.

REICHMAN, Jerome H. *Universal minimum standards of intellectual property protection under the Trips component of the WTO agreement*. [s.l.], 1995. Disponível em: <http://scholarship.law.duke.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1617&context=faculty_scholarship> . Acesso em: 26 maio 2016.

REID, David McHardy. *Intellectual Property Rights: A Comparative Perspective on Asia, the EU, and North America*. Norteamérica, Cidade do México. v. 7, n. 1, p: 31-66. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.org.mx/pdf/namerica/v7n1/v7n1a2.pdf>>. Acesso em: 29 maio 2016.

RODRIGUES, Alan. O Brasil na rota dos remédios falsificados. 2015. Disponível em: http://istoe.com.br/437819_O+BRASIL+NA+ROTA+DOS+REMEDIOS+FALSIFICADOS/. Acesso em: 13 maio 2016.

SIMON, Emery. *GATT and NAFTA Provisions on Intellectual Property*. Fordham Intellectual Property, Media and Entertainment Law Journal, Berkeley, v. 4, n.1, p: 267-281, 1993. Disponível em: <<http://ir.lawnet.fordham.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1060&context=iplj>>. Acesso em: 28 maio 2016.

SOVIETS explode atomic bomb. 2016. Disponível em: <<http://www.history.com/this-day-in-history/soviets-explode-atomic-bomb>>. Acesso em: 28 maio 2016.

SCHUMPETER, Joseph Alois. *Teoria do Desenvolvimento Econômico – Uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. São Paulo: Nova Cultura, 1997.

SHERWOOD, Robert M. *Propriedade Intelectual e Desenvolvimento Econômico*. São Paulo: Edusp, 1992.

SHERWOOD, Robert M. *Global Prospects for the role of intellectual property in technology transfer*. *The Journal of Law and Technology*, Richmond, v. 42, n. 1, p. 27-36, 2002. Disponível em: <<http://www.egov.ufsc.br/portal/sites/default/files/anexos/27448-27458-1-PB.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

SPECIAL 301 on Intellectual Property. Washington D.C., 1989. Disponível em: <http://keionline.org/sites/default/files/ustr_special301_1989.pdf>. Acesso em: 28 maio 2016.

STEIL, Benn. *The Battle of Bretton Woods*. Nova Jérsei: Princeton University Press, 2013.

STEIN, Haley. *Intellectual Property and Genetically Modified Seeds: The United States, Trade, and the Developing World*. Northwestern Journal of Technology and Intellectual Property, Evanston, v.2, n.2, p: 160-178, abr./maio/jun.2005. Disponível em: <<http://scholarlycommons.law.northwestern.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1033&context=njtip>> . Acesso em: 25 maio 2016.

TAFT-Hartley Labor Act. In: The Columbia Eletronic *Encyclopedia*. 2012. Disponível em: <<http://www.infoplease.com/encyclopedia/business/taft-hartley-labor-act.html>>. Acesso em: 24 maio 2016.

TERRY, John; EDERER, Lou; ORANGE, Jennifer A. *NAFTA: the first trade treaty to protect IP rights*. Toronto: [s.n], 2016. Disponível em: <http://www.buildingipvalue.com/05_XB/052_055.htm>. Acesso em 28 maio 2016.

TRADE Act of 1974. Washington, 2016. Disponível em: <<http://legcounsel.house.gov/Comps/93-618.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.

TREBILCOCK, Michael J. *The Regulation of International Trade*. 2 ed. Nova Iorque: ROUTLEDGE, 1999.

TRUMAN, Harry S. *On the veto of the Taft-Hartley Bill (June 20, 1947)*. 2016. Disponível em: <<http://millercenter.org/president/truman/speeches/speech-3344>>. Acesso em: 24 maio 2016.

UNITED States – Measures Affecting Trade in Large Civil Aircraft: Second Complaint. Genebra, 2012. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds353_e.htm>. Acesso em: 29 maio 2016.

UNITED States — Sections 301–310 of the Trade Act 1974. Genebra, 1999. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds152_e.htm>. Acesso em: 26 maio 2016.

UNITED States — Sections 301–310 of the Trade Act 1974. — Report of the Panel. Genebra, 1999. Disponível em: <<http://www.sice.oas.org/dispute/wto/tract26e.asp#Brazil>>. Acesso em: 26 maio 2016.

UNITED States – Subsidies on Upland Cotton. Genebra, 2014. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/dispu_e/cases_e/ds267_e.htm>. Acesso em: 25 maio 2016.

USDOS. *Lend-Lease and Military Aid to the Allies in the Early Years of World War II*. Washington D.C, 2016. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1937-1945/lend-lease>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

USDOS. *The Neutrality Acts, 1930s*. Washington D.C, 2016. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1921-1936/neutrality-acts>>. Acesso em: 04 jan. 2016.

USDOS. *Oil embargo, 1973-1974*. Washington D.C, 2016. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1969-1976/oil-embargo>>. Acesso em: 25 maio 2016.

USDOS. *The Truman Doctrine, 1947*. Washington D.C, 2016. Disponível em: <<https://history.state.gov/milestones/1945-1952/truman-doctrine>>. Acesso em: 24 maio 2016.

USGAO. *International Trade – Strategy Needed to Better Monitor and Enforce Trade Agreements*. Washington D.C, 2000. Disponível em: <<http://www.gao.gov/assets/230/228794.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2016.

UITC. *FAQS – Import Injury*. Washington D.C, 2016. Disponível em: <https://www.usitc.gov/faqs/import_injury_faqs.htm>. Acesso em: 25 maio 2016.

USPTO. USPTO IP Attaché Program. Washington D.C, 2016. Disponível em: <http://www.uspto.gov/about/advisory/ppac/IP_Attache_Flyer.pdf>. Acesso em: 25 maio 2016.

USTR. *Advisory Committees*. Washington D.C, 2016. Disponível em: <www.ustr.gov/about-us/advisory-committees>. Acesso em: 25 maio 2016.

USTR Reinstates Generalized System Preferences Benefits for Ukraine. Washington, 2016. Disponível em: <<https://ustr.gov/issue-areas/trade-development/preference-programs/generalized-system-preferences-gsp/gsp-documents-4>>. Acesso em: 29 maio 2016.

USTR. *Special 301 Report*. Washington D.C, 1989. Disponível em: <<https://ustr.gov/sites/default/files/1989%20Special%20301%20Report.pdf>>. Acesso em: 28 maio 2016.

USTR . *Trade Promotion Authority*. Washington D.C, 2016. Disponível em: <<https://ustr.gov/trade-agreements/other-initiatives/Trade-Promotion-Authority>>. Acesso em: 25 maio 2016.

VARELLA, Marcelo Dias. A efetividade do Órgão de Solução de Controvérsias da Organização Mundial do Comércio: uma análise sobre os seus doze primeiros anos de existência e das propostas para seu aperfeiçoamento. *Rev. Bras. Polít. Int*, Brasília, v. 52, n.2, p: 5-21. jul./dez., 2009.

VIVAS-EUGUI, David. *Regional and bilateral agreements and a TRIPS-plus world: the Free Trade of the Americas (FTAA)*. Genebra: Quaker United Nations (QUNO), 2002. Disponível em: <https://www.wto.org/english/tratop_e/region_e/sem_nov03_e/vivas_eugui_paper_e.pdf>. Acesso em: 27 maio 2016.

WATERGATE scandal. 2016. Disponível em: <<http://www.history.com/topics/watergate>>. Acesso em: 25 maio 2016.

WEITZMAN. *Soviet Postwar Economic Growth and Capital-Labor Substitution*. *The American Economic Review*, Washington D.C., v.60, n.4, p: 676-692. set.1970. Disponível em: <<http://scholar.harvard.edu/files/weitzman/files/sovietpostwareconomicgrowth.pdf?m=1360041829>>. Acesso em: 27 maio 2016.

WILKOF, Neil. *Theories of Intellectual Property: Is it worth the effort?*. *Journal of Intellectual Property Law and Practice*, Oxford, 2014. Disponível em: <<http://jiplp.blogspot.com.br/2014/03/theories-of-intellectual-property-is-it.html>>. Acesso em 27 maio 2016.

YOUKIN, Peter. *Making the Market: How the American pharmaceutical industry transformed itself during the 1940s*. Universidade da Califórnia, Berkeley, 2008. Disponível em: <<http://www.irle.berkeley.edu/culture/papers/Younkin-Mar08.pdf>>. Acesso em: 25 maio 2016.